



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 3742

Publicação Diária

Sexta-feira, 15 de março de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 12.837 DE 12 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Denomina Rua Thiago Figueiredo Pereira a atual via pública (Rua Projetada D) do Jardim Shekinah (Lote nº 48/C Remanescente) da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Thiago Figueiredo Pereira a atual via pública (Rua Projetada D) do Jardim Shekinah (Lote nº 48/C Remanescente) da Gleba Jacutinga, da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua Projetada A e termina na confluência com a Rua José Maria Martins Pereira, tendo de um lado as Quadra 09 e 03 e do outro lado as Quadras 08 e 04, todas desse núcleo habitacional.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 188/2018

Autoria: Roberto Fú Lourenço.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0058/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0058/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Valor máximo da licitação: R\$6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais) .O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 14 de março de 2019. FABIO CAVAZOTTI E SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0081/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0256/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº. 0813/2018

DETENTORA DA ATA: Miranda e Georgini Ltda

REPRESENTANTE: Leonardo Henrique Georgini

CNPJ: 10.596.721/0001-60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 427.162,56 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.017415/2019-99

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2018

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – SMAS/FMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHAM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO.

PROCESSO SEI Nº 19.025.014908/2019-69/2019-SMAS/FMAS

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária JACQUELINE MARÇAL MICALI, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, nas Leis Municipais nº 9.538 de 30/06/2004, nos Decretos Municipais nº 052/2010 de 26/01/2010, nº 438/2010 de 30/04/2010, nº 1162 de 19/11/2010, nº 74 de 26/01/2011 e nº 1.210/2017 de 11 de Outubro de 2017, na Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009, nº 18 de 24 de maio de 2012, nº 21 de 24 de novembro de 2016 e nº 13, de 4 de junho de 2018, nas Resoluções do CMAS nº 27 de 14 de outubro de 2014, nº 058 de 23/12/2011, nº 060 de 02 de agosto de 2012 e nº Resolução Nº. 041/2017 – CMAS, de 14 de junho de 2017, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de colaboração que tenham como objeto a execução do PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, conforme modalidade e finalidade descritas neste edital.

1. OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a implantação e execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho, para atendimento direto e gratuito à população que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social com idade entre 14 e 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos.
- 1.2. O detalhamento das metas, valores, objetivos, metodologia para atendimento e abrangência dos serviços e projetos acima descritos, se encontram no ANEXO III deste Edital.
- 1.3. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, em seu art. 203, inciso III, define como um dos objetivos da Assistência Social a “promoção da integração ao mercado de trabalho”. Igualmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742/93), no art. 2º, inciso I, alínea C, define a “promoção e a integração ao mercado de trabalho” como objetivo da política pública em questão. Quanto ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, trata-se de um programa da Proteção Social Básica do SUAS, visando concretizar o objetivo da Assistência Social de promover a integração ao mundo do trabalho, conforme disposto na CF e na LOAS.

Instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, o Programa é implementado em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos municípios e DF, que se responsabilizam pela mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para ações de inclusão produtiva. Conta com apoio das Secretarias Estaduais de Assistência Social, que as assistem tecnicamente na oferta de políticas de inclusão no mundo do trabalho, direcionadas aos usuários da Assistência Social.

É importante considerar que a viabilização a oportunidade de acesso ao mundo do trabalho também é um dos objetivos da Política Pública de Assistência Social. O efetivo acesso ao mundo do trabalho, é resultado da intervenção intersetorial e da articulação de políticas comprometidas com a qualificação técnico-profissional, a intermediação pública de mão-de-obra, a economia solidária, o microcrédito produtivo e orientado, o acesso a direitos sociais (formalização do trabalho, previdência, INSS), dentre outras.

Nesta perspectiva, a atribuição de promover a articulação é a principal tarefa da Política Pública de Assistência Social relacionada ao mundo do trabalho, sendo este um dos eixos principais do programa ACESSUAS TRABALHO. A equipe que executar as ações do programa deverá se articular com demais atores relativos ao mundo do trabalho, como o Sistema Nacional de Empregos, unidades ofertantes de cursos profissionalizantes, Sebrae e sistema S, etc.

Esta iniciativa se consolida em um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afetas ao trabalho e emprego. As ações de Inclusão Produtiva compreendem: a qualificação técnico-profissional, a intermediação pública de mão-de-obra, o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária, o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho), articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento e fomento de oportunidades, etc.

Em Londrina, o programa ACESSUAS TRABALHO teve a vigência prorrogada até 2021 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 13, de 04 de junho de 2018.

O Programa ACESSUAS TRABALHO está vinculado à Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social (DPSB/SMAS), por meio da Gerência de Inclusão Produtiva (GIP/DPSB/SMAS).

A rede socioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005, é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos à população. O município de Londrina, por ser um município de grande porte, deve ter, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2005, uma rede socioassistencial complexa, ou seja, contar com todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, de acordo com os níveis de complexidade estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que devem garantir segurança de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações, sejam elas serviços, benefícios, programas e projetos. Nessa

perspectiva e considerando que a estrutura de serviços e instrumentos públicos de atendimento especializado à população é insuficiente frente a demanda municipal, precisa contar com a Rede de Serviços Socioassistenciais não governamental, motivo pelo qual institui o presente edital.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.1.1. Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.1.2. Que declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.1.3. Que possuir registro válido no Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, na oferta de serviços, programas, projetos tipificados, conforme Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;
Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
 - a) - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - b) - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - c) - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Declaração de cadastro da OSC pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
- V. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro
- VI. Registro válido da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, na oferta de serviços, programas e/ou projetos tipificados, conforme Resolução nº 109/2009 - CNAS;
- VII. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Alvará de Licença;
- IX. Licença Sanitária;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada, mobiliária e imobiliária).
- XI. Certificado de Regularidade do FGTS.
- XII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- XIV. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XV. Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
- XVI. Prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas;
- XVII. Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;

- XVIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VIII;
- XIX. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- XX. Documentos que comprovem o tempo mínimo de experiência prévia deverá ser de 1 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
- XXI. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO VI;
- XXII. Declaração, conforme modelo ANEXO VII;
- XXIII. Comprovação de que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irreversível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, e em havendo consta, deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara.
- XXIV. Plano de Trabalho, conforme diretrizes do ANEXO III e roteiro para elaboração de proposta no ANEXO IV.
- XXV. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Assistência Social solicitando a celebração da parceria.

4.2. Não é permitida a atuação em rede.

4.3. Impedimentos e Inabilitação

4.3.1. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32, **caput**, inciso I, do Decreto nº 1.210, de 2017);
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3.2. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será formada membros titulares e suplentes designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município, sendo pelo menos três servidores efetivos ocupantes de cargo da administração pública.
- 5.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 5.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 8.666/1993.
- 5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/03/2019
2	Envio das fichas de inscrição e propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	Até 15/04/2019.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 22/04/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/04/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 29/04/2019 às 17h,
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 06/05/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, após fase recursal.	07/05/2019

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas (ANEXO IV deste Edital) deverão ser apresentadas pelas OSCs em envelope fechado devidamente identificado com o nome da instituição proponente, nome de pelo menos um contato, telefone e e-mail e conter a inscrição "**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2018- SMAS/FMAS**", como capa do lado de fora do envelope deve ser fixada a Ficha de Inscrição (ANEXO II deste Edital). Ambos devem ser entregues pessoalmente na, e somente na Gerência de Gestão de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Bandeirantes, nº379, até a data prevista na tabela 1 deste Edital, no horário das 12h00 às 17h30min.

6.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma **única via digital** (após assinada digitalizar em formato PDF e gravar em CD ou *pen drive* – não serão devolvidos), deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório)

6.4.3. No ato da entrega da proposta a Gerência de Gestão de Convênios - SMAS entregará ao representante da OSC proponente, um protocolo de entrega carimbado e assinado por servidor lotado na Gerência de Gestão de Convênios. Somente serão aceitos questionamentos em relação à entrega da proposta mediante apresentação do referido protocolo.

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por modalidade. Caso venha a apresentar mais de uma proposta na mesma modalidade, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.6. Observado o disposto no item 6.5.3. e ANEXO III (plano de trabalho proposto pela Administração Pública) deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, o nexos com a atividade ou o projeto proposto e a experiência na realização do objeto ou forma similar;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 6.5.4 e na Tabela 2 do ANEXO III (plano de trabalho proposta pela Administração Pública) deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(B) Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da Política de Assistência Social e ao contido no ANEXO III.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(D) Grau de adequação da proposta (Plano de Aplicação dos Recursos) ao valor de referência constante do ANEXO III deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente mediante relato de experiência na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme item 12 do anexo III.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.5.5. As propostas concorrerão entre si por modalidade.

6.5.6. A classificação das propostas será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (E), sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação máxima global.

6.5.7. Ocorrendo empate terá preferência a proposta com maior pontuação obtida no critério de julgamento (B), persistindo o empate será melhor classificada a proposta com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (C), (A) e (E), permanecendo condição de empate será melhor classificada a OSC com maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.9. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. Que estejam em desacordo com o Edital;
- II. Que recebam nota "zero" no critério de julgamento (B);
- III. Que recebam nota "zero" no critério de julgamento (E);
- IV. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- V. Que apresentem proposta com valor incompatível com o objeto da parceria.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Gerência de Gestão de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida bandeirantes, nº379 – Vila Ipiranga – Londrina, no horário das 12h00 às 17h30min., conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, em duas vias, sendo uma devolvida devidamente protocolada.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

6.7.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

6.8.2.1 Caso a Comissão não reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar o recurso à análise da autoridade superior (Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social), não podendo a própria Comissão apreciá-lo;

6.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura do Município de Londrina.

6.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

07. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

07.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (conforme modelo ANEXO X) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

7.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada pela Comissão de Seleção no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o ANEXO III - Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública e o ANEXO X – Modelo de Plano de Trabalho.

7.2.2. O Plano de Trabalho (ANEXO X) deverá ser entregue devidamente preenchido, sem rasuras, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da OSC ou Procurador (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório) em uma via física e uma digitalizada

(após assinado), e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Dados de identificação da OSC e do presidente;
- II. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre a atividade ou o projeto proposto com as metas a serem atingidas;
- III. a forma de execução das ações, com detalhamento das atividades e seus objetivos específicos, carga horária por turno, metodologia por faixa etária (se for o caso), calendário anual de atividades (consultar a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a existência de calendário anual pré-fixado para o serviço de interesse da proponente) onde constem intervalos, feriados e recessos previstos para o ano, entre outros;
- IV. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- V. a definição e detalhamento dos indicadores, detalhando formulários, documentos (anexar modelo) e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto (observar o disposto na lei municipal 9.538/2004 principalmente no que diz respeito às vedações do art.7º, e nos art. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014);
- VII. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- VIII. a equipe disponível para execução da atividade detalhando no mínimo: o número de pessoas por cargo; função, resumo das atividades e carga horária de cada profissional (inclusive com descrição de hora de entrada e saída), qual a fonte de recursos para remuneração de cada profissional.

7.2.3. Além da apresentação do Plano de Trabalho (ANEXO X), para celebração da parceria, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá entregar a documentação constante do item 4.1 deste Edital.

7.2.4. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser entregue pessoalmente na, e somente na, Gerência de Gestão de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Bandeirantes, nº379, no horário das 12h00 às 17h30min. Os documentos, inclusive o plano de trabalho (ANEXO X), deverão ser apresentados em versão digital ("digitalizados" em um CD ou pen drive – não será devolvido) e acompanhados de seus originais ou cópia legível autenticada em cartório.

7.2.5. No ato da entrega dos documentos, um servidor público lotado na Gerência de Gestão de Convênios – SMAS, conferirá todos os documentos e, constatada a regularidade entregará ao representante da OSC proponente, um protocolo de entrega carimbado e assinado. Os originais serão devolvidos nesse mesmo ato.

7.2.6. Não serão concedidos protocolos quando da entrega de documentos parciais, ilegíveis, rasurados, vencidos ou fora da validade, entregues somente em meio físico, ou sem os originais. Somente serão aceitos questionamentos em relação à entrega da documentação mediante apresentação do referido protocolo.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO X).

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

7.3.2. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada e habilitada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela administração pública, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 7.4.1 e 7.4.2.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

7.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 25.030 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1.2. Programa de Trabalho: 08.244.0017.6061- Atividades da Proteção Social Básica

8.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.50.43. – Subvenção Social

8.1.4. Fonte de Recursos: 734

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.5. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissas serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

9.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

9.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

9.11. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.13. O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública / Diretrizes para elaboração da proposta;

Anexo IV – Proposta para Celebração de Termo de Colaboração;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004;
Anexo VIII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
Anexo IX – Declaração de não ocorrência de impedimentos;
Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração.

Londrina, 15 de março de 2019. Jacqueline Marçal Micali, Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 00x/2019 – SMAS/FMAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina - Pr, ____ de _____ de 201x.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Organização da Sociedade Civil: _____

2. Representante legal / CPF: _____

3. Identificação do Edital de Chamamento Público: ____ / ____.
4. Objeto da proposta: _____

Declaro, para os devidos fins, que ao protocolar a presente ficha de inscrição acompanhada da respectiva documentação, aceito todos os termos e condições do presente edital de chamamento público.

A documentação para habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com essa ficha de inscrição como capa.

Londrina, ____ de _____ de ____

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil / CPF.

ANEXO III

Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender às diretrizes estabelecidas nos planos de trabalhos abaixo:

PLANO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA:

A Constituição de 1988, em seu art. 203, inciso III, define como um dos objetivos da Assistência Social a “promoção da integração ao mercado de trabalho”. Igualmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742/93), no art. 2º, inciso I, alínea C, define a “promoção e a integração ao mercado de trabalho” como objetivo da política pública em questão. Quanto ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, trata-se de um programa da Proteção Social Básica do SUAS, visando concretizar o objetivo da Assistência Social de promover a integração ao mundo do trabalho, conforme disposto na CF e na LOAS.

Instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012, o Programa é implementado em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos municípios e DF, que se responsabilizam pela mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para ações de inclusão produtiva. Conta com apoio das Secretarias Estaduais de Assistência Social, que as assistem tecnicamente na oferta de políticas de inclusão no mundo do trabalho, direcionadas aos usuários da Assistência Social.

É importante considerar que a viabilização a oportunidade de acesso ao mundo do trabalho também é um dos objetivos da Política Pública de Assistência Social. O efetivo acesso ao mundo do trabalho, é resultado da intervenção intersetorial e da articulação de políticas comprometidas com a qualificação técnico-profissional, a intermediação pública de mão-de-obra, a economia solidária, o microcrédito produtivo e orientado, o acesso a direitos sociais (formalização do trabalho, previdência, INSS), dentre outras.

Nesta perspectiva, a atribuição de promover a articulação é a principal tarefa da Política Pública de Assistência Social relacionada ao mundo do trabalho, sendo este um dos eixos principais do programa ACESSUAS TRABALHO. A equipe que executar as ações do programa deverá se articular com demais atores relativos ao mundo do trabalho, como o Sistema Nacional de Empregos, unidades ofertantes de cursos profissionalizantes, Sebrae e sistema S, etc.

Esta iniciativa se consolida em um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afetas ao trabalho e emprego. As ações de Inclusão Produtiva compreendem: a qualificação técnico-profissional, a intermediação pública de mão-de-obra, o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária, o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho), articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento e fomento de oportunidades, etc.

Em Londrina, o programa ACESSUAS TRABALHO teve a vigência prorrogada até 2021 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº13, de 04 de junho de 2018.

O Programa ACESSUAS TRABALHO está vinculado à Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social (DPSB/SMAS), por meio da Gerência de Inclusão Produtiva (GIP/DPSB/SMAS).

2. OBJETO DA PARCERIA:

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Programa ACESSUAS TRABALHO, mediante atendimento a 7.200 pessoas, conforme territorialização da Política de Assistência Social de Londrina.

2.1. Especificação:

O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO – busca promover a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho. Promove estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários; desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho; acesso a oportunidades por meio do encaminhamento dos usuários; monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho; articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho; acompanhar usuários que ingressem no mundo do trabalho, dentre outras ações.

3. OBJETIVOS:**3.1. Geral:**

Promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

3.2. Específicos:

- a. Realizar a identificação e sensibilização dos usuários;
- b. Promover o desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;
- c. Fomentar o acesso a oportunidades;
- d. Realizar o monitoramento do percurso do usuário.

4. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO:

MODALIDADE - AMBITO MUNICIPAL	META	PER CAPITA	VALOR GLOBAL
ACESSUAS TRABALHO – URBANO E RURAL	7.200	R\$ 173,108	R\$ 1.246.379,00

OU

MODALIDADE – AMBITO MACRORREGIONAL	META	PER CAPITA	VALOR GLOBAL
Macrorregião 1 - norte, leste e oeste	3.600	R\$ 173,108	R\$ 623.189,50
Macrorregião 2 – centro, sul e rural	3.600	R\$ 173,108	R\$ 623.189,50

OBS.: A OSC pode apresentar uma ou mais propostas de atendimento, devendo indicar a preferência de modalidade que pretende pactuar: 1. Proposta para a modalidade em âmbito Municipal deve contemplar todas as 7.200 metas para atendimento descentralizado, conforme territorialidade disposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive Distritos e zonas rurais. 2. Proposta para a modalidade em âmbito macrorregional deve indicar qual macrorregião gostaria de atender e contemplar a meta da macrorregião especificada, para atendimento descentralizado, conforme territorialidade disposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive Distritos e zonas rurais pertencentes a macrorregião escolhida. As regiões são demarcadas pelo local da ação e não pelo local de moradia do usuário. Cabe à Administração Pública decidir quais propostas geram maior benefício ao interesse público, conforme os critérios de seleção e à meta total a ser contemplada.

4.1. Prazo de Execução

A execução se dará em 24 meses podendo ser prorrogada, a interesse da administração pública.

4.2. Público Alvo:

Populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e/ou risco social com idade entre 14* e 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais, em especial:

- Pessoas com deficiência;
- Jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Pessoas inscritas no CADÚNICO;
- Adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos;
- Famílias com presença de trabalho infantil;
- Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- População em Situação de Rua;
- Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;
- Indivíduos egressos do sistema penal;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- Mulheres vítimas de violência;
- Jovens negros;
- Adolescentes vítimas de exploração sexual;
- Povos e comunidades tradicionais;
- Público de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT;
- Entre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

* A mobilização e encaminhamento de Adolescentes de 16 a 17 anos para cursos de capacitação profissional estará condicionada ao disposto no Decreto nº 6.484, de 2008, que trata da lista TIP, regulamenta os arts 3, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências, que regulamenta as atividades consideradas impróprias para esta faixa etária.

A mobilização e encaminhamento de adolescentes de 14 e 15 anos para os cursos de capacitação profissional estarão condicionadas ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

As ações serão executadas por Organização da Sociedade Civil, com a coordenação geral da Gerência de Inclusão Produtiva, sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Básica/SMAS, seguindo criteriosamente as Orientações Técnicas do Programa Nacional de Promoção do Acesso do Mundo do Trabalho da Secretaria Nacional de Assistência Social (Brasília, DF: MDSA Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. ACESSUAS TRABALHO: orientações técnicas. Programa Nacional de Promoção do Acesso do Mundo do Trabalho. -- Brasília, DF: MDSA, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017).

5.1. Formas de Acesso do Público Alvo:

- a. Busca ativa a ser realizada pela equipe de referência do Programa ACESSUAS;
- b. Encaminhados da Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica e Especial;

- c. Encaminhados do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Vara da Infância, Ministério Público e Defensoria Pública);
- d. Encaminhados de outras Políticas Públicas Setoriais (Saúde, Educação, agência do trabalhador, dentre outros);
- e. Procura espontânea.

5.2. Funcionamento:

Período mínimo de 05 dias por semana, 08 horas diárias, podendo executar as atividades em todos os períodos (manhã, tarde e noite), em feriados e finais de semana, conforme a necessidade dos usuários e dos parceiros estratégicos de cessão de espaço.

5.3. Localização e Instalações físicas:

As instalações da unidade em que serão executados trabalhos junto à população devem possuir espaços adequados à privacidade, circulação, acessibilidade e convivência dos usuários, com equipamentos e materiais necessários, oferecendo condições de higiene pessoal, alimentação e trabalho socioeducativo.

A Organização da Sociedade Civil deve estar localizada no Município de Londrina.

5.4. Atividades correlacionadas aos eixos de ação:

A(s) entidade(s) deve(m) ofertar:

- a. Acolhida/Recepção;
- b. Escuta;
- c. Busca ativa;
- d. Informação, comunicação e defesa de direitos;
- e. Mobilização para o exercício da cidadania;
- f. Articulação com a rede de serviços socioassistenciais;
- g. Articulação com serviços de outras políticas públicas setoriais, empresas contratantes, e de defesa de direitos;
- h. Encaminhamento de usuários com idade superior a 16 anos para inscrição no SINE e/ou para o Programa Municipal de Economia Solidária quando não inseridos formalmente no mundo do trabalho;
- i. Organização da informação com banco de dados de usuários e organizações, elaboração de relatórios e/ou prontuários; inclusão de dados nos sistemas conforme orientação do órgão repassador do recurso.

O processo de trabalho da equipe técnica deve contar com a organização de dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; participação nas reuniões de comissões dos serviços e elaboração e execução de plano de educação permanente para equipe de trabalho. Considerando a alimentação e consulta permanente do sistema IRSAS e outros sistemas.

5.5. Documentos a serem produzidos:

Para a qualificação do projeto é necessária a produção dos seguintes documentos:

- a. Relatório de atividades: Relatório qualitativo a ser entregue trimestralmente e Relatório de Cumprimento do Objeto ao final de cada exercício;
- b. Registro das informações no IRSAS: O processo de inserção, acompanhamento/atendimentos e desligamento dos usuários serão registrados de forma sistemática no sistema IRSAS. As informações contidas neste sistema será uma das bases de dados utilizadas para monitoramento e avaliação das ações no serviço.
- c. Relatório de Execução Física e Financeira: Relatório mensal contendo os gastos realizados no mês, em conjunto com o presente relatório devem ser anexados os documentos comprobatórios dos gastos (notas fiscais, comprovantes de transferência eletrônica, holerites, extratos bancários, orçamentos, etc.)

5.6. Eixos de Atuação do Programa ACESSUAS TRABALHO:

O Programa ACESSUAS TRABALHO promove o acesso dos usuários da assistência social às oportunidades de inclusão produtiva presentes no território. Esse processo exige um atendimento prévio dos usuários, no qual são compartilhadas informações e reflexões acerca dos temas relacionados ao trabalho e identificadas as necessidades de suporte da rede socioassistencial e/ou outras políticas.

As ações realizadas pela equipe têm a articulação como estratégia fundamental e transversal a todas as atividades, e são divididas em quatro eixos:

- 1) identificação e sensibilização de usuários;
- 2) desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para o mundo do trabalho;
- 3) acesso a oportunidades; e
- 4) monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho.

5.6.1. Identificação e sensibilização dos usuários:

O trabalho inicial da equipe deve ser a identificação de potenciais usuários para as ações do programa. É importante considerar que as pessoas atendidas vivenciam diferentes fases da vida. Com isso, algumas poderão estar em um momento propício para participar das atividades do Programa e acessar o mundo do trabalho enquanto outras ainda não se encontram preparadas para essa etapa. É importante que a equipe tenha a

sensibilidade e a atenção voltadas para os interesses dos usuários ao realizar a identificação daqueles que participarão das ações do Programa. Os usuários da Assistência Social são sujeitos de direitos e a inserção no mundo do trabalho é um direito constitucional, este é um pilar fundamental das ações do Programa.

O usuário da Assistência Social é público do ACESSUAS TRABALHO, portanto as ações do Programa devem focar em estratégias e atividades planejadas, que considerem suas peculiaridades. Além da vulnerabilidade por renda, o público do Programa vivencia outras formas de vulnerabilidade que precisam ser identificadas, para isso a equipe do ACESSUAS vai contar com o apoio das equipes do CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

Também a busca ativa deverá abranger a rede dos diversos territórios, envolvendo principalmente as unidades educacionais, unidades de saúde, agência do trabalhador, diversos órgãos, entidades dos territórios da área de abrangência previsto no Plano de Trabalho.

Tendo identificado usuários dos serviços socioassistenciais com interesse em participar do programa ACESSUAS TRABALHO, a equipe poderá proceder nos trabalhos de sensibilização, que consistem em informar sobre as oportunidades presentes e promover momentos de reflexão e provocação na perspectiva de promover a formação de hábitos e atitudes para o mundo do trabalho, podendo acontecer em diversos formatos e valendo-se de dinâmicas de grupos, rodas de conversas e outras estratégias.

Ações de identificação e sensibilização:

- Identificar o público do Programa ACESSUAS TRABALHO, em conjunto com o PAIF, PAEFI e demais serviços da rede socioassistencial;
- Identificar o público do Programa ACESSUAS TRABALHO, em diversos serviços da rede existente no território;
- Orientar que a acolhida do PAIF e PAEFI deverá já informar sobre o ACESSUAS;
- Localizar o público prioritário do Programa por meio de consultas ao CECAD, - que é a ferramenta de consulta, seleção e extração de dados do CadÚnico disponível para todos os estados, municípios e DF, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) – e demais sistemas;
- Identificar, com apoio das equipes do PAIF, as pessoas com deficiência que possam participar das atividades do Programa e/ou das oportunidades de inclusão produtiva presentes no território, por meio de visita domiciliar, principalmente os beneficiários do BPC;
- Fomentar campanhas de mobilização e de divulgação do ACESSUAS;
- Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores e em outros espaços, sobre mundo do trabalho;
- Divulgar para a população a relação das ações de inclusão produtiva realizadas no município, com a descrição de cada ação e os locais onde acontecem;
- Elaborar material de divulgação das ações;
- Informar e sensibilizar famílias e indivíduos sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Informar e sensibilizar usuários sobre as ações realizadas pelo ACESSUAS TRABALHO.

5.6.2. Desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho:

O desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para o mundo do trabalho consiste na promoção de espaços de reflexão, conscientização e discussão sobre temas a ele relacionados. Nesses espaços, os participantes devem ter acesso a informações sobre oportunidades presentes no território e momentos que possibilitem o reconhecimento de suas potencialidades, despertando o interesse em participar ativamente desse mundo. Esse processo de orientação e de desenvolvimento/reconhecimento de habilidades pode acontecer a partir de oficinas planejadas e realizadas pela equipe do ACESSUAS TRABALHO.

As oficinas poderão ser realizadas em diversos formatos, proporcionando, sempre que possível, a participação ativa dos usuários e a troca de experiências entre os participantes. Alguns formatos sugeridos são: rodas de conversa, palestras, oficinas de trabalho e dinâmicas. A equipe tem autonomia para planejar as oficinas de acordo com a realidade local e o perfil dos usuários atendidos, e poderá convidar participantes externos sempre que considerar necessário. Ressalta-se aqui a importância em diferenciar essas oficinas de atividades/cursos de capacitação. Trata-se aqui da preparação, orientação e mediação para que os usuários possam fortalecer sua autonomia e seu protagonismo na busca por direitos e espaços de interação relacionados ao mundo trabalho.

O primeiro encontro, que chamaremos de **acolhida**, deve abordar aspectos gerais sobre mundo do trabalho e sobre o objetivo do programa, de forma a sensibilizar os usuários atendidos. Esse é um momento importante de escuta das expectativas do usuário em relação a sua participação nas ações do ACESSUAS e ao lugar que ele almeja alcançar no mundo do trabalho. Para uma escuta qualificada, a equipe deve atentar para as potencialidades presentes em cada indivíduo e suas vivências anteriores em relação ao mundo do trabalho, e para as potencialidades e demandas do território.

Após o encontro de acolhida, o coordenador deverá iniciar a construção de um Plano Individual de Inclusão no Mundo do Trabalho, prevendo um percurso provável de cada participante. Esse plano deverá ser elaborado pelo usuário, com suporte da equipe coordenador/técnico de nível superior, a partir da análise de suas potencialidades, saberes e áreas de interesse e do conhecimento das oportunidades presentes no território.

Após participar da acolhida e começar a construção do Plano Individual de Inclusão no Mundo do Trabalho, os usuários poderão iniciar seu percurso nas oficinas de desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

As oficinas não possuem caráter exclusivo de encaminhamento para capacitação ou outras oportunidades, mas sim o propósito de ampliar os olhares para temáticas afetas ao mundo do trabalho, contribuindo para a valorização do indivíduo, para a erradicação do trabalho infantil, para a compreensão da importância do trabalho decente, para o acesso ao trabalho como direito, para reflexão sobre projeto de vida, dentre outros aspectos diretamente relacionados ao papel da Assistência Social em relação à inclusão de seus usuários no mundo do trabalho.

As discussões devem priorizar a acolhida; as experiências de trabalho vivenciadas; o significado do trabalho para os usuários atendidos; os aprendizados adquiridos; saberes, potencialidades, talentos; a construção do Plano; as oportunidades existentes no território; entre outros. Por

meio das oficinas, a equipe deve preparar e orientar os usuários para o mundo do trabalho, de forma qualificada, e fomentando a reflexão e participação ativa dos presentes. Durante as oficinas, a equipe deve estar atenta para identificar as potencialidades e interesses dos usuários, sendo fundamental alinhar ambos com as oportunidades identificadas no território para realização do encaminhamento dos usuários.

Ações de orientação para o mundo do trabalho:

- Realizar debates junto aos usuários buscando apreender informações destes acerca das potencialidades e oportunidades nos territórios a partir de sua história, cultura, crenças, relação com o meio ambiente e produção local, refletir sobre a relação do trabalho com formação, etc.
- Realizar oficinas formativas/informativas em parceria com outros órgãos, visando disseminar informações acerca do direito ao trabalho decente, e outras questões que são parte do mundo do trabalho para os usuários da assistência social;
- Articular-se com a rede de educação para promover ações conjuntas de inserção de usuários da assistência social, em programas, projetos e ações educacionais, em especial para aqueles que se encontrem com defasagem no processo formativo de nível fundamental e médio, a exemplo do projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Orientar os usuários atendidos por meio de oficinas temáticas sobre mundo do trabalho;
- Promover o desenvolvimento de potencialidades e habilidades a partir de oficinas, dinâmicas de grupos e troca de experiências;
- Promover visitas a fábricas, escritórios e demais espaços que proporcionem aos usuários maior clareza sobre o que é o mundo do trabalho.

Planejamento das oficinas:

- Planejar a realização das oficinas pelo técnico de nível superior que compõe a equipe do Programa;
- Planejar a quantidade e conteúdo das oficinas a serem realizadas em um período de um mês, considerando a realidade local e a faixa etária dos usuários para adequação da escolha dos temas abordados;
- Considerar no planejamento uma periodicidade mínima de uma vez por semana para a realização de oficinas;
- Realizar atividades cuja duração da oficina seja de no mínimo de 1h30 e máximo de 3h por encontro, totalizando 04 encontros no mínimo;
- Organizar turmas com a participação de um número máximo de 25 usuários em cada oficina;
- Organizar as oficinas de forma a possibilitar o ingresso de novos participantes a qualquer momento, sem prejuízo de compreensão/aproveitamento do conteúdo. No caso de temas encadeados, que não ultrapassem três encontros interdependentes.
- Elaborar as oficinas incluindo obrigatoriamente os seguintes conteúdos: Mundo do trabalho; Significado do trabalho; Trabalho, emprego e geração de renda; Ética e Cidadania; Direitos e Deveres; Características Empreendedoras Pessoais; Relacionamento Interpessoal, Postura profissional e Interação com Colegas de Trabalho; Insegurança e Timidez; Autoconhecimento e Motivação; Concentração e Conhecimento; Mídias Sociais: O mundo digital no mundo do trabalho; Persistência e Assertividade: passo a passo; Empregabilidade e Mundo do Trabalho; Comunicação e Ambiente de Trabalho; Trabalho em Equipe; Criatividade e Inovação; Elaboração de currículos; Preenchimento de fichas cadastrais físicas e virtuais; Processos seletivos e marketing pessoal; Orçamento pessoal, Consumo e Responsabilidade; Liderança; Sustentabilidade: pensar no amanhã; Economia Solidária.

5.6.3. Acesso a oportunidades:

O eixo de acesso a oportunidades tem importante papel na garantia de direitos e acesso a serviços. Entende-se por oportunidades os programas, serviços e benefícios da rede socioassistencial; os programas e serviços de outras políticas públicas; e as oportunidades de inclusão produtiva presentes no município.

Essa ação se dá por meio do mapeamento das oportunidades no território e o posterior encaminhamento dos usuários às oportunidades mapeadas. A equipe ACESSUAS deverá proceder considerando tanto as potencialidades dos usuários e seus projetos de vida, quanto as oportunidades presentes no território, ao se realizar o encaminhamento.

A equipe deverá pesquisar e reunir informações acerca das oportunidades de Inclusão Produtiva, disponibilidade de serviços e programas públicos no município.

5.6.3.1. Mapeamento de oportunidades no território:

Uma das principais ações para garantia de sucesso das ações do Programa ACESSUAS TRABALHO é possuir e conhecer bem o mapa de ofertas e oportunidades do território, que consiste num levantamento das oportunidades de Inclusão Produtiva disponíveis no território.

O Mapa de oportunidades deve ser construído a partir do conhecimento do território e da identificação do perfil dos usuários.

Para alcançar resultados, é importante a articulação da equipe com os mais diversos parceiros, tais como: Sistema S e Institutos Federais, escolas estaduais e locais - oferta de cursos de qualificação profissional; SINE (Sistema Nacional de Intermediação de Emprego) e demais órgãos de intermediação de mão de obra; ações de cooperativismo, microcrédito, economia solidária; rede de serviços, equipamentos e programas públicos – nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos; lideranças comunitárias e comerciais; agentes de políticas públicas referentes ao mundo do trabalho; e demais agentes.

O conhecimento de ações complementares amplia as opções de inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social no mundo do trabalho.

A equipe poderá fazer uso do Mapa de Oportunidades – MOPS, disponibilizado pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI, para auxiliar nessa ação.

- Utilizar pesquisas e estudos disponíveis na página oficial na internet do município de Londrina para reconhecimento do perfil da demanda e da proteção social ofertada.
- Para utilizar as informações do Mapa de Oportunidades e de Serviços Públicos, as equipes devem conhecer a fundo as demandas do território e o perfil dos usuários que serão encaminhados, de forma a valorizar a vocação dos indivíduos para o trabalho e associar as potencialidades dos usuários ao dinamismo/potencialidade econômica local e/ou regional, quando do planejamento das ações.
- As ações do ACESSUAS deverão ser direcionadas para a vocação econômica do território/município. Esse diagnóstico territorial é fundamental para identificar as potencialidades no mundo do trabalho, considerando as vulnerabilidades sociais dos usuários, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional e iniciativas que possam facultar aos usuários, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade e riscos, a geração de renda, além de maior e melhor acesso às oportunidades de inserção socioproductiva e aos direitos sociais que lhe são assegurados.

5.6.3.2. Encaminhamento para as oportunidades:

Após identificar e sensibilizar os usuários, tendo conhecimento de seus interesses e potencialidades, a equipe realizará o encaminhamento para as oportunidades no mundo do trabalho mapeadas no território/município, em consonância com as articulações feitas com os demais agentes locais envolvidos.

Os encaminhamentos a serem realizados devem ir além dos cursos profissionalizantes e demais oportunidades no mundo do trabalho. O ACESSUAS assume a responsabilidade também de intermediar o acesso a serviços, tendo em vista a necessidade de um olhar amplo e qualificado para o conjunto de vulnerabilidades no qual os indivíduos se encontram. Identificada alguma vulnerabilidade ou privação de direitos a equipe deverá também encaminhar o usuário para demais programas, serviços e benefícios do SUAS e outras políticas públicas tendo o suporte do PAIF/CRAS para efetivar esse tipo de ação.

É a partir do encaminhamento do usuário aos cursos de qualificação e profissionalização e para o acesso às demais oportunidades que se torna possível sua inclusão no mundo do trabalho e na sociedade, garantindo e efetivando o usufruto de direitos, enfatizando aqui o direito ao trabalho decente e digno e, com isso, o acesso à previdência social.

O encaminhamento exige o conhecimento das ofertas e oportunidades do território e planejamento das atividades. Além disso, é necessário que a população tenha conhecimento do local e horário de desenvolvimento dessas atividades.

Ações de encaminhamento:

- Identificar famílias com perfil para acesso a benefícios e encaminhá-las para inclusão no CadÚnico;
- Encaminhar os usuários para acesso às oportunidades de inclusão produtiva no município, como: cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de Inclusão Produtiva, ações de economia solidária, associativismo, cooperativismo e de MEI, oportunidades de microcréditos, serviços de intermediação de mão de obra, entre outros;
- Viabilizar o acesso dos usuários a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, nos casos em que se fizer necessário;
- Articular com o órgão responsável pela política de trabalho ou SINE o encaminhamento dos usuários para ações de intermediação da mão de obra.

5.6.4. Monitoramento do Percorso dos Usuários:

O monitoramento do percurso consiste no acompanhamento dos usuários desde o momento que ele participa da acolhida do ACESSUAS, durante sua participação nas oficinas, e mesmo após o encaminhamento para oportunidades de inclusão produtiva, para programas e serviços da rede socioassistencial e/ou para outras políticas.

A equipe do Programa ACESSUAS TRABALHO deve monitorar o percurso do usuário de forma integrada aos serviços do SUAS. O objetivo dessa ação é apoiar a permanência dos usuários nas ações do ACESSUAS TRABALHO, de seus parceiros e/ou ainda no mercado de trabalho, por meio da construção de estratégias coletivas para a superação das dificuldades encontradas pelos usuários.

Para alcançar os resultados desejados as equipes responsáveis devem planejar as ações a serem executadas, e trabalhar em constante diálogo com as equipes da rede socioassistencial e demais instituições envolvidas no processo. O planejamento inclui a construção de um cronograma de reuniões nas quais as equipes poderão trocar informações, tomar decisões, revisar iniciativas e avaliar resultados, envolvendo o usuário sempre que possível, principalmente quando as decisões se referirem a sua trajetória no mundo do trabalho. É muito importante que a equipe mantenha contato periódico com os usuários encaminhados, avaliando se conseguiram se manter no mundo do trabalho e auxiliando na construção de estratégias para superação das dificuldades que poderão surgir durante seu percurso.

A equipe deve manter relatório atualizado das ações realizadas com a finalidade de auxiliar na execução das ações e acompanhamento dos usuários, avaliar a eficácia e eficiência do programa no município, além de consolidar o histórico do programa.

Ações de monitoramento:

- Acompanhar o ingresso do usuário no ACESSUAS TRABALHO integrado ao PAIF e outras referências e contra referências da política de assistência social;
- Promover interlocução permanente entre as equipes ACESSUAS e PAIF/PAEFI/OUTROS para atividades conjuntas e planejadas;
- Identificar se as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC contam com os apoios necessários para desempenho da atividade de trabalho;
- Acompanhar o acesso, a permanência e o desempenho dos usuários nas atividades do ACESSUAS;

- Acompanhar o ingresso, frequência, desempenho e conclusão nos cursos para os quais foram encaminhados visando apoiá-los se necessário;
- Acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes e jovens que estão atuando no Pronatec Aprendiz e no Programa de Aprendizagem;
- Promover articulação com as equipes dos parceiros para identificação dos desafios enfrentados pelos usuários da Assistência Social, visando à construção de estratégias coletivas para garantia da permanência desses usuários nas oportunidades.
- Acompanhar a inserção do usuário no mercado de trabalho;
- Realizar mensalmente contatos (telefônicos, e-mail, rede social, presencial, entre outros) com os usuários encaminhados a oportunidades de inclusão produtiva para acompanhar as experiências vivenciadas;
- Promover encontros mensais entre os usuários que tenham interesse em participar, para viabilizar a troca de experiências e acompanhar os percursos vivenciados;
- Realizar encontros individuais com usuários que tiveram sua trajetória interrompida voluntária ou involuntariamente, para garantir suporte da rede socioassistencial e construção de estratégias de superação das dificuldades encontradas;
- Registrar informações de acompanhamento em sistema para subsidiar as ações gerenciais e a troca de informações em rede;
- Acompanhar bimestralmente o desenvolvimento das atividades previstas no plano individual de inclusão no mundo do trabalho.

5.7. Articulação em rede

A promoção do acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho tem a articulação como principal dimensão de suas ações. Tal dimensão compreende a articulação entre os diversos atores, tanto do âmbito público quanto do privado, no desenvolvimento das ações de inclusão no mundo do trabalho. Trata-se de ação fundamental e transversal a todas as ações desenvolvidas pela equipe. A articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas envolve:

- Articulação com a Proteção Social Básica;
- Articulação com a Proteção Social Especial;
- Articulação com outras Políticas Públicas;
- Articulação com instituições Privadas;
- Participação nas reuniões de rede no território;
- Participação nas discussões e estudos de caso conforme a necessidade;
- Participação, quando acionado pela rede de Proteção Social Básica na elaboração e avaliação do PAF – Plano de Acompanhamento Familiar;
- Participação, quando acionado pela rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na elaboração e avaliação do PIA de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e ou em acolhimento institucional;
- Acionar a rede para discussão de caso, sempre que houver situação de desproteção da família que requerem intervenção conjunta para sua superação;
- Participação em capacitações desenvolvidas pela rede socioassistencial ou das demais políticas públicas de temas afetos a sua área de atuação;

Constituem-se serviços da rede e de inclusão no mundo do trabalho:

- Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte, meio-ambiente, e outros conforme necessidades;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Conselho Tutelar;
- Ministério Público do Trabalho; Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Emprego, entre outros;
- Instituições Privadas.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Diretoria de Proteção Social Básica, através da Gerência de Inclusão Produtiva.

A administração pública realizará visitas *in loco* periódicas, com emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria.

O processo de monitoramento e avaliação compõe ainda, a análise dos relatórios técnicos emitidos pela organização da sociedade civil, as reuniões com os técnicos dos serviços objeto dos Termos de Colaboração e as reuniões das Comissões de Serviços.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.

6.6.9 Indicadores de Avaliação de Resultados:

Constituem indicadores para avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

a. Objetivo: Realizar a identificação e sensibilização dos usuários.

Nome do indicador: Número de ações de identificação e sensibilização dos usuários.

Conceito: Verifica a quantidade de ações de identificação dos usuários no IRSAS e descreve as ações de sensibilização, local e número médio de participantes.

Fórmula de cálculo: Somatória das ocorrências no IRSAS de ações de identificação e sensibilização dos usuários.

Periodicidade: Mensal

Índice de referência: Número mínimo de 12 ações realizadas de identificação e sensibilização dos usuários.

b. Objetivo: Promover o desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

Nome do indicador: Percentual de pessoas que participaram do ciclo completo de oficinas de promoção e desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;

Conceito: Verificar o percentual de pessoas que participaram do ciclo completo de oficinas de promoção e desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;

Fórmula de cálculo: Número de pessoas que participaram do ciclo completo de oficinas de promoção e desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho em relação à meta pactuada;

Periodicidade: Mensal

Fonte: IRSAS

Índice de referência: Percentual proporcional mensal de 100% da meta pactuada.

c. Objetivo: Fomentar o acesso a oportunidades.

Nome do indicador: Número de ações de fomento ao acesso de oportunidades.

Conceito: Verifica a quantidade de ações de fomento ao acesso de oportunidades.

Fórmula de cálculo: Somatória das ocorrências no IRSAS de encaminhamentos de oportunidades e de ações de fomento ao acesso de oportunidades coletivas.

Periodicidade: Bimestral

Índice de referência: Número de 10 ações de fomento ao acesso de oportunidades.

d. Objetivo: Realizar o monitoramento do percurso do usuário.

Nome do indicador: Número de ações realizadas durante o percurso do usuário no ACESSUAS na rede socioassistencial e na inclusão produtiva;

Conceito: Verifica os encaminhamentos e inserções do usuário na rede socioassistencial e no mundo do trabalho;

Fórmula de cálculo: Somatória das ocorrências no IRSAS de atendimentos, contatos, encaminhamentos e inserções na trajetória do usuário;

Periodicidade: Trimestral

Fonte: IRSAS

Índice de referência: Eventos registrados no percurso do usuário no IRSAS.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

8. RECURSOS MATERIAIS:

Existência de equipamentos como computadores (com capacidade para instalação do IRSAS e outros sistemas de informação), internet wireless, linha telefônica, arquivos, mesas, cadeiras, armários, mobiliários adequados e quantidades suficientes, equipamentos audiovisuais (projetores, televisores, aparelhos de som), impressoras, dentre outros essenciais para a garantia da execução do Programa.

9. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDOS:

- a. Atendimento de no máximo 30 usuários por oficina com espaço suficiente para o desenvolvimento das atividades;
- b. Existência de espaço adequado para realização das atividades.

Observação: Os espaços devem atender aos padrões de acessibilidade.

10. EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL:

10.1 - A equipe mínima de referência do Programa para execução **em âmbito municipal** de 7.200 metas será composta por:

- 01 coordenador de nível superior;
- 04 técnicos de nível superior;
- 04 técnicos de nível médio;
- 01 Técnico Administrativo.

10.1- A equipe mínima de referência do Programa para execução **macrorregional** de 3.600 metas cada, será composta por:

Macrorregião 1 - norte, leste e oeste:

- 01 coordenador de nível superior;
- 02 técnicos de nível superior;
- 02Técnicos de nível médio;
- 01 Técnico Administrativo.

Macrorregião 2 – centro, sul e rural:

- 01 Coordenador de nível superior;
- 02Técnicos de nível superior;
- 02Técnicos de nível médio;
- 01 Técnico administrativo.

A equipe de referência poderá ser ampliada de acordo com o porte dos municípios e a necessidade do Programa ACESSUAS em âmbito local. (NOB RH/SUAS e da Resolução CNAS nº 17/2011). O profissional responsável por coordenar as ações do Programa deve possuir graduação em serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011. Para completar a equipe pode-se contar com profissionais de nível médio. (Resolução CNAS nº9/2015). Caso a entidade parceira realize contratação de profissionais para além da equipe mínima, deve ser garantida a paridade (nível superior e nível médio).

Atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Programa:

Coordenador: responsável pelo planejamento das ações em conjunto com a equipe; deverá apoiar e acompanhar a execução das ações e os resultados das atividades desenvolvidas; realizar a divulgação do Programa no município; articular com demais agentes locais para o acesso dos usuários do programa ao mundo do trabalho; articular com outras políticas públicas e com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, planejando e respondendo pela agenda de atividades conjuntas;

Técnico de nível superior: responsável pela mediação das oficinas, sob orientação do coordenador; atua como referência dos usuários do programa e de demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos; orientar os usuários na construção do Projeto de Habilidades Profissional; realizar atendimentos individualizados e visitas domiciliares quando for necessário; monitorar o percurso dos usuários no mundo trabalho integrado aos serviços do SUAS.

Técnico de nível médio: responsável pela oferta de informações aos usuários; registrar as atividades realizadas nas oficinas e a frequência dos usuários; apoiar a equipe do programa nas ações no território; realizar atividades de acompanhamento do percurso dos usuários no mundo do trabalho sob orientação de um técnico de nível superior; registrar as informações no sistema de monitoramento do Acessuas Trabalho; apoiar o técnico de nível superior nas oficinas.

A equipe do programa deverá possuir habilidades inerentes a suas ações, das quais destacamos: mobilização social; trabalhos em grupos; articulação da rede socioassistencial e demais políticas públicas; ações de comunicação; elaboração de materiais educativos e de divulgação; monitoramento e avaliação, atendimento individual, e sensibilidade para entender as especificidades e as vulnerabilidades do público.

11. APLICAÇÃO DE RECURSO

Constituem despesas possíveis de custeio com recursos do Programa ACESSUAS Trabalho conforme o percentual abaixo:

DESPESA	PERCENTUAL
Contratação de pessoal por tempo determinado;	70%
Divulgação das ações do Programa Acessuas trabalho;	30%
Divulgação de oportunidades de inclusão produtiva;	
Aquisição de materiais para divulgação (cartazes, cartilhas, folders, mídia de todas as formas);	
Realização de oficinas, reuniões, palestras, seminários e encontros;	
Contratação de palestrantes;	
Aluguel de espaços físicos para realização de eventos conforme objeto pactuado;	
Aquisição de lanches para serem disponibilizados aos usuários durante os eventos;	
Locação de veículos para locomoção da equipe, como para divulgação das ações;	
Locação de material permanente, desde que comprovada a necessidade e utilização para execução do programa;	
Custeio de deslocamento para usuários, inclusive de acompanhantes de pessoas com deficiência, para participação nas atividades inerentes aos cursos e atividades do programa;	
Aquisição de materiais para higiene pessoal, a serem disponibilizados nas unidades de atendimento do Programa Acessuas;	
Demais despesas, desde que observados os dispositivos legais.	

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO para o Critério de Julgamento (E), da Tabela 2, do item 6.5.4, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 – SMAS/FMAS

ITENS	PONTOS
Experiência no desenvolvimento de atividades afetas ao mundo do trabalho	0,80
Experiência na articulação com o mercado de trabalho	0,30
Experiência em empreendedorismo	0,30
Experiência na articulação com a rede dos territórios	0,20
Experiência na realização de oficinas sociais	0,20
Experiência de atuação nos territórios	0,20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	2,00

ANEXO IV

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Órgão/Entidade:		
Endereço:		
CNPJ/MF:		
Cidade:		
CEP:	UF:	
Conta Corrente:		Agência:

Banco:	
e-mail:	
Nome do Dirigente (Responsável):	
CPF:	
CI/Órgão Expedidor:	
Endereço:	
CEP:	

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADE PROPOSTA / JUSTIFICATIVA:

(Detalhar neste campo dados, informações e diagnósticos acerca da situação atual da região a que se pretende atender, que justifique a implantação do serviço, descrevendo inclusive o que se pretende mudar / atingir / melhorar após a execução do programa/ descrever a experiência na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante)

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:

“Concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a implantação e execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho, para atendimento direto e gratuito à população que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social com idade entre 14 e 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos.”

4. OBJETIVOS:

- 4.1. Geral
- 4.2. Específicos

5. META FÍSICA, VALOR, PERÍODO DA PARCERIA E PÚBLICO ALVO

META	VALOR CUSTO GLOBAL

PERÍODO DA PARCERIA	
INÍCIO	FIM
A partir da assinatura	24 (vinte e quatro) meses após a assinatura

PÚBLICO ALVO

6. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, METAS A SEREM ATINGIDAS, FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS.

(detalhar neste campo as atividades que se pretende disponibilizar ao público a ser atendido, estratégias a serem adotadas, forma de acesso, período de funcionamento, ações de mobilização, identificação, sensibilização, orientação e monitoramento do público-alvo, atividades correlacionadas aos eixos de ação do programa, articulação com a rede, documentos a serem produzidos, sistemas informatizados, prestação das contas, etc)

6.1 Indicadores de Avaliação:

(detalhar neste campo minimamente os indicadores de avaliação indicados pela Administração Pública no Anexo III)

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(detalhar neste campo a forma de monitoramento das ações, detalhando inclusive ações de monitoramento interna da OSC com vistas ao cumprimento das ações, objetivos e resultados. Observar o disposto no ANEXO III)

8. RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA

(detalhar neste campo os recursos e estrutura a serem utilizados no desenvolvimento das ações propostas. Observar o disposto no ANEXO III).

9. EQUIPE TÉCNICA

(detalhar neste campo o nome, cargo, função, formação, carga horária e salário dos profissionais que serão empregados no desenvolvimento das ações propostas. Observar a equipe mínima estabelecida no ANEXO III)

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(detalhar neste campo as rubricas / previsão das despesas a serem utilizadas com os recursos a serem repassados, não poderão ser aceitas despesas de capital e despesas genéricas ou acumuladas como: despesas diversas, outras despesas, materiais..., encargos sociais, salários e encargos sociais, proventos. Ou seja as rubricas /despesas devem ser individuais: salários..., 1/3 de férias, 13º Salário, FGTS, INSS, IR, materiais gráficos, locação de equipamentos de informática, materiais de expediente, etc. . Observar o valor global máximo constante no ANEXO III).

DESPESA	VALOR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.
OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.
OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará **uma das três redações acima, conforme a sua situação.** A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO
(conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto nº1.210/2017)**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto Municipal nº1.210/2017, que:

- a. Não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
- b. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.
- c. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- e. Que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os irei contratar para a execução do objeto da parceria, bem como não irei contratar, nem remunerar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria;
- f. Que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil, não constituem patrimônio de indivíduos;
- g. Que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos;
- h. Que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- i. Que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

Londrina, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL				CPF
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		NACIONALIDADE	CARGO	FUNÇÃO
ENDEREÇO				
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL				TELEFONE
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO:			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
TIPO DE SERVIÇO:			INÍCIO A partir da assinatura	TÉRMINO Vinte e quatro meses após a assinatura
JUSTIFICATIVA DO PROJETO: <i>(incluir nesse campo a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com as atividades propostas e com as metas a serem atingidas)</i>				
OBJETIVO GERAL:				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:				
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:				
PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS:				
ATIVIDADES / METODOLOGIA / RECURSOS HUMANOS / PARCERIAS ENVOLVIDAS / CERTIFICAÇÕES / ESTRUTURA DISPONÍVEL PARA				

ANEXO XI**TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018-SMAS/FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO SEI Nº xxxxxxxxx

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº75.771.477/0001-70, com sede Administrativa localizada à Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinatti Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, representada por Jacqueline Marçal Micali, na qualidade de SECRETÁRIA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por seu presidente [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 04, de 2018, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, na Lei Municipal nº 9.538 de 30/06/2004, nos Decretos Municipais nº 052/2010 de 26/01/2010, nº 438/2010 de 30/04/2010, nº 1162 de 19/11/2010, nº 74 de 26/01/2011 e nº1.210 de 11/10/2017, na Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, nas Resoluções do CMAS nº 058 de 23/12/2011, nº 060 de 02 de agosto de 2012, nº 41 de 14 de junho de 2017 e nº 13 de 04 de junho de 2018 CNAS e demais atos normativos aplicáveis, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a implantação e execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho, para atendimento direto e gratuito à população que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social com idade entre 14 e 59 anos, no Município de Londrina e seus Distritos, observada a territorialização utilizada pela Política Municipal de Assistência Social de Londrina, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

Parágrafo Único: Fazem parte do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Resolução nº 41/2017 do CMAS;
- III – Processo SEI nº ...

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas à execução das atividades previstas neste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 0,00 (Valor por extenso), dividido em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, cujos valores serão depositados em conta corrente exclusiva, isenta de tarifas bancárias, em banco oficial, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

2.2.1 – A isenção de tarifas bancárias de que trata o item anterior deverá ser solicitada via ofício à instituição financeira, pela Organização da Sociedade Civil.

2.2.2 – Até que a referida isenção seja concedida, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pelo ressarcimento imediato à conta bancária, de qualquer despesa porventura cobrada pela instituição financeira.

2.3. Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 25.030 – Fundo Municipal de Assistência Social
- II - Programa de Trabalho: 08.244.0009.6061 – Manutenção das Despesas de Custeio - PSB
- III - Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social
- IV - Fonte de Recursos 734.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de vigência ser superior a 48 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo aditivo, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 – O período de Execução se inicia na data de assinatura e se encerra 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.5 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GESTOR até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O gestor da parceria atestará a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

4.2 – Sem prejuízo das situações elencadas no item anterior, a liberação das parcelas estará estritamente condicionada ao cumprimento das metas, à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e a comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.3 – Os recursos públicos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo, serão aplicados conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente e integralmente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira e, em estrita observância às demais cláusulas e condições avençadas neste instrumento.

4.4 – O repasse poderá ser realizado de forma parcial ou proporcional, caso haja constatação de cumprimento parcial das metas. O atraso ou não cumprimento injustificado das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação, estabelecidos nos termos do inc. II do item 4.1 do caput, em conformidade com o art.48, inc. II da Lei Federal 13.019/2014, sendo passível a retenção dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 – À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº1.210/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à Conta xxx da Agência xxx do banco xxx em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira;

6.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.4 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.5 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.6 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.7 - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.2 – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria apresentando funcionamento e atendimento satisfatório, sempre primando pela eficiência e eficácia, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estipulados pelo ÓRGÃO GESTOR;

6.2.4 – Aplicar os recursos repassados de forma integral e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, em conformidade aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

6.2.5 – Movimentar os recursos recebidos em conta exclusiva para esta parceria, conforme indicação no plano de trabalho;

6.2.6 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos;

6.2.7 - na concretização de compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e em conformidade ao Decreto Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais);

6.2.8 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por depósito na conta bancária dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços;

6.2.9 – Os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.2.10 – realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária;

6.2.11 – organizar os dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, alimentação e consulta permanente do sistema IRSAS e outros sistemas; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

6.2.12 – propiciar condições para que a equipe de colaboradores possam participar das reuniões de comissões dos serviços;

6.2.13 – elaborar e executar plano de educação permanente para equipe de trabalho;

6.2.14 – Renovar as certidões negativas de débitos tributários, fiscais e trabalhistas sempre que vencidas.

6.2.15 - solicitar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.16 - responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.17 - prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da realização da despesa, ação/atividade, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da entrega da documentação comprobatória dos gastos e relatório de atividades quantitativo, e até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao fechamento do trimestre a entrega de relatório de atividades qualitativo, observado o estabelecido na Cláusula Décima Quarta;

6.2.18 – ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo das demais sanções legais, os recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:

a) não for executado o objeto estabelecido neste termo;

b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;

c) houver falta de movimentação de recursos, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

d) não for apresentado, em prazo regulamentar, as prestações de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e aceito pela ÓRGÃO GESTOR;

e) ao final do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados;

f) deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2.19 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.20 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do ÓRGÃO GESTOR, da Controladoria Geral do Município, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.21 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6.2.22 – cadastrar, inserir, manter e atualizar, dados e informações no IRSAS, SISC, SIT, e outros sistemas informatizados conforme orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃO GESTOR e Tribunais de Contas.

6.2.23 – manter a guarda dos originais de notas fiscais, recibos, cópias de cheque, extratos, registros, arquivos, controles contábeis e demais documentos específicos para os dispêndios relativos a execução deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019.

6.2.24 – Manter ao menos a equipe mínima de profissionais prevista no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, por toda a vigência desta parceria, devendo repor os membros da equipe de forma imediata nos casos de desligamento, licenças e afastamentos que ultrapassem 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, com anuência e aprovação prévia do Gestor da parceira;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

a) - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

b) - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

c) - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I- agente público efetivo, ou com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

II- agente público efetivo, ou com cargo em comissão ou função de confiança cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.2 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.2.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e/ou despesas não previstas no Plano de Trabalho;

7.2.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem justificativas;

7.2.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;

7.2.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.2.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da vigência da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do término do período de execução.

8.1.1 - Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.1.2 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou inclusão/alteração de itens no plano de trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

8.1.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação de extrato do termo de Apostilamento ou do termo aditivo no Jornal Oficial do Município de Londrina.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2 - Os bens patrimoniais de que trata o item anterior, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

9.4 Na hipótese de extinção da OSC após a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes, adquiridos por meio desta parceria, será transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

10.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria nº xx/2017 publicada no Jornal Oficial do Município em [DATA], são os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF, CARGO]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

10.2 - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – Realizar Visita Técnica “*in loco*”;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

10.3 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

10.4 – O detalhamento das atribuições do gestor consta da portaria que o designou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

11.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria nº xxx/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina em [Nº e DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

11.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá no mínimo:

a)- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

b)- valores transferidos pela administração pública;

c)- seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

d)- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, emitidos pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº1.210/2017, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

13.1.1 - A apresentação das contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de que trata a alínea a) do item 13.1 se dará pela inserção, através de peticionamento eletrônico via SEI, de Relatório de Cumprimento do Objeto e documentos comprobatórios dos gastos com os recursos públicos recebidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da parcela.

13.1.1.1. – O Relatório de Cumprimento de Objeto deverá conter no mínimo, o número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a demonstração do alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

13.1.1.2 – Os documentos comprobatórios dos gastos com os recursos públicos recebidos, devem conter no mínimo:

- a) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Colaboração;
- b) notas fiscais, cupons fiscais, recibos, faturas, holerites, remessas bancárias, boletos bancários, comprovantes de transferências e comprovantes de pagamento;
- c) orçamentos e lista de ganhadores (com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº245/2009);
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
- e) comprovante de devolução de tarifa bancária, juros e multas, saldos remanescentes da conta bancária específica, quando houver;

13.1.2 – A análise e manifestação conclusiva das contas, de que trata a alínea b) do item 13.1., se dará da seguinte forma:

- a) O ÓRGÃO GESTOR analisará e emitirá manifestação quanto ao item 13.1.1.1 - Relatório de Cumprimento de Objeto;
- b) A Controladoria Geral do Município, tendo em vista sua missão institucional, analisará e emitirá manifestação quanto ao item 13.1.1.2 - documentos comprobatórios dos gastos com os recursos públicos recebidos, com observância ao que dispõe a Resolução nº28/2011 do TCE-Pr e demais normativas aplicáveis.

13.3 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

14.3.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- III - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.4 – O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;
- II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;
- III – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje emrejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.4.1 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.5 - A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

13.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

13.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

13.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

13.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

13.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

13.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I)- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II)- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

13.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial;

13.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da pasta.

14.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

14.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

15.1 - O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por razões de interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

15.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

15.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Londrina, ____ de [MÊS] de [ANO]. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município de Londrina, Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali, Secretária Municipal de Assistência Social

Minuta aprovada (Doc. SEI 1774152), conforme Despacho Terminativo nº 497 (doc SEI 1827691) da Procuradoria Geral do Município.

EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0054/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0349/2019.

PROCESSO SEI Nº 19.008.023666/2019-11

Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de agulhas de raquianestesia para Maternidade Municipal,.

VALOR: R\$16.050,00 (dezesesseis mil cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 dias após o recebimento de Nota de Empenho.

CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0001-92.

14º TERMO DE ADITIVO- CONTRATO Nº SMGP - 330/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº PAL/SMGP - 106/2015

MODALIDADE: DISPENSA SMGP Nº 444/2015

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 01.371.416/0001-89

OBJETO: É objeto do presente aditamento a inclusão da Secretaria Municipal de Fazenda ao contrato, que passará a contar com o serviço abaixo descrito:

Lote 03

Item 1: Link Lan Multiponto 1 MBPS ADSL ou Rádio não dedicado – Mensalidade;

Quantidade mensal: 3;

Unidade de Medida: Serviço;

Valor Unitário: R\$ 268,71

Valor Total Mensal: R\$ 806,13

Valor Total Anual: R\$ 9.673,56

Parágrafo único. Fica acrescido ao contrato o acréscimo no valor de R\$ 9.673,56 (nove mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) , o que representa aproximadamente 0,21% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 19.006.001183/2019-77 e 19.008.002373/2016-49(Gestão de Contratos).

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2019.

RESULTADO

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE À**TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0009/2018**

OBJETO: Substituição do telhado da Biblioteca Municipal e do Teatro Zaqueu de Melo.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0812/2018, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

DECLASSIFICAR A EMPRESA abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:

N. da Cruz Alves, por apresentar cronograma que não atende aos percentuais mensais determinados pelo Município, conforme estabelecido no item 13.5.2 do edital.

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

NS Engenharia & Construções Ltda EPP

Construtora Regioli Ltda ME

Iguaçu Construções e Comércio Ltda

Construpais Construtora Ltda ME

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA Construtora Regioli Ltda ME com o valor proposto de R\$ 367.793,28 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)

Londrina, 14 de março de 2019. Mara Carreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Erik Wagner M Bergamo, Membro da Comissão Permanente de Licitação

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

TERMOS

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCESSO DE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 072/2018****Processo Administrativo Licitatório nº PAL/CAAPSML- 269/2018**

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 4/2019 , publicado no Jornal Oficial do Município edição 3730, no dia 26 de fevereiro de 2019, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO o Processo de Dispensa de Licitação correlata à DP/CAAPSML-072/2018, cujo objeto é a aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1200855802 do plano de saúde CAAPSML, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 12 de março de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCESSO DE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 212/2017****Processo Administrativo Licitatório nº PAL/CAAPSML - 2224/2017**

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 5/2019, publicado no Jornal Oficial do Município edição 3732, no dia 28 de fevereiro de 2019, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO o Processo de Dispensa correlata à DP/CAAPSML-212/2017, cujo objeto é a aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1200888701 do plano de saúde CAAPSML, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 12 de março de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCESSO DE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 262/2018****Processo Administrativo Licitatório nº PAL/CAAPSML- 782/2018**

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 3/2019, publicado no Jornal Oficial do Município edição 3730, no dia 26 de fevereiro de 2019, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO o Processo de Dispensa de Licitação correlata à DP/CAAPSML-262/2018, cujo objeto é a aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1201594901 do plano de saúde CAAPSML, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 12 de março de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 354/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 51/2019.

PROCESSO SEI: 43.002175/2019-73

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1200869400 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ANGIOMEDIC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ: 21.285.266/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 353,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 355/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 52/2019.

PROCESSO SEI: 43.002179/2019-51

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1201188301 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): FORMATOS FORN. DE MAT. HOSPITALAR LT - CNPJ: 81.138.984/0001-73

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 356/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 53/2019.

PROCESSO SEI: 43.002180/2019-86

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1201314400 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): SUTUTECH MATERIAIS MEDICOS LTDA ME - CNPJ: 22.938.449/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA a Licença Prévia (LP), para atividade de gestão de resíduos sólidos no Aterro do Limoeiro, na Estrada Major Aquiles Pimpão Ferreira s/n, aproximadamente a 1.700 metros do final da pista do Aeroporto Governador José Richa, Zona Leste, no Município de Londrina/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2019-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 361/2019-FUL. Data de abertura: 28/03/2019 às 09h00min. Critério: Menor preço unitário por item. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em uma balança rodoviária instalada na Central de Tratamento de Resíduos do Município de Londrina. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 14 de março de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA EDITAL

EDITAL Nº 002/2019 – CODEL

DIVULGA A RELAÇÃO DE SERVIDORES INTEGRANTES DE CARGOS DE PROMOÇÃO EFETIVO DA CODEL, QUE ATINGIRAM OU NÃO A PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO PROCESSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO, NO MÊS DE JANEIRO DE 2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DO DECRETO Nº 1.025, DE 16.07.2018.

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 1.025 de 16.07.2018, publicado no Jornal Oficial nº 3.666, de 30.11.2018, a relação dos servidores integrantes do Instituto de Desenvolvimento de Londrina, constantes do Anexo Único, abaixo identificado, cujos pedidos de promoção foram protocolizados no mês de janeiro de 2019 e encaminhados à Banca Examinadora competente, e que atingiram ou não a pontuação mínima exigida no processo de Promoção por Conhecimento, prevista na Lei nº 9.337/2004 e na Lei nº 11.531/2012 e alterações posteriores, conforme segue:

SERVIDORES APTOS	
Anexo único	SERVIDORES QUE ATINGIRAM A PONTUAÇÃO MÍNIMA (Servidores, com pedidos protocolizados no mês de janeiro de 2019, que atingiram a pontuação mínima (100,00) com os títulos e cursos protocolizados).

Esclarecemos, também, em atenção ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 1.025/2018, e para conhecimento de todos os interessados, que os servidores que atingiram a pontuação mínima exigida, mas que não concordem com a pontuação atribuída pela Banca Examinadora respectiva, poderão interpor pedido de revisão, no prazo de três (3) dias úteis, ou seja, no período de 18.03.2019 a 20.03.2019, que deverá ser apresentado, em duas vias de igual teor, por meio do "Formulário de Solicitação de Revisão de Pontuação", conforme modelo constante do Anexo VII do Decreto nº 1.025/2018, disponível no "Portal do Servidor /Promoções /por Conhecimento (a partir de 2018) ", cujos resultados serão divulgados mediante publicação de Edital.

Esclarecemos, ainda, em conformidade com os artigos 13 e 14 do Decreto nº 1.025/2018, que, encerrados os trabalhos previstos nos artigos 11 e 12 do citado Decreto, será expedido edital, sempre nos dias quinze (15) e trinta (30) do mês ou no primeiro dia útil subsequente, contendo a divulgação final de resultados (deferimento ou indeferimento), com as respectivas notas individuais, dos processos analisados, por mês de protocolo, com a respectiva homologação, exceto com relação aos servidores que apresentaram certificados e diplomas complementares, na forma do inciso I do art. 12 do referido Decreto, aos quais será facultada, ainda, a interposição de pedido de revisão, no prazo máximo de três (3) dias úteis, contados da publicação do edital, conforme procedimentos constantes nos parágrafos 2º a 6º do referido art. 11.

ANEXO ÚNICO – EDITAL 02/2019-CODEL
Servidores que atingiram a pontuação exigida – JANEIRO

Dados Gerais					Banca Examinadora		
MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA PROTOCOLO	PONTUAÇÃO EM BANCO	TÍTULOS	CURSOS	PONTUAÇÃO
54.001-3	RENATA CAPRIOLLI ZOCATELLI QUEIOZ PASSI	TGPA01	05/01/2019	0	100	0	100

Londrina, 15 de março de 2019. Bruno Ubiratan, Diretor Presidente, Lilian Lucy dos Santos, Diretora Adm/Financeira

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – FEIPE

O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL, tornam público aos interessados que, a partir do dia 18 de março de 2019, estarão recebendo os Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Londrina, que vigorarão no exercício de 2019, beneficiados pelos Programas de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, com recursos do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Dotação Orçamentária 49020.27.812.0020.6098.3.3.50.41.00.00 – Fonte 00001 e 49020.27.811.0020.6098.3.3.50.41.00.00 – Fonte 00001), em conformidade com a Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui do objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no Município de Londrina ou que o representem exclusivamente.
- 1.2. As áreas a serem contempladas e suas respectivas especificidades e valores estarão dispostas no item "5" e seus subitens.

2. DOS PRAZOS.

- 2.1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 17 de abril de 2019, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.
- 2.2. Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala da Coordenadoria Técnica - Rua Gomes Carneiro nº 315, Ginásio de Esportes Moringão, Jardim Higienópolis, Londrina.
- 2.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.
- 2.4. Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação de Esportes, ou através do telefone 3372-9191, ramal 108, ou ainda por meio de solicitação via e-mail no felconvenios@londrina.pr.gov.br;
- 2.5. Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim, às 14h00min do dia 18 de abril de 2019 na Sala de Reuniões da Fundação de Esportes de Londrina, aberto a todos os proponentes e demais interessados.
- 2.6. Toda e qualquer autenticação de documentos e reconhecimento de firma poderá ser feita pela Fundação de Esportes de Londrina através de comparação com documento original do signatário ou na presença do mesmo, deverá ser feita com **antecedência**, ou seja, **até o dia 15 de abril de 2019**. Serão autenticados apenas fotocópias com o respectivo documento em via original. Não serão aceitas cópias autenticadas em cartório como original para a autenticação e reconhecimento de firma.
- 2.7. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina não farão análise prévia de projetos e de documentação exigida.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 3.1. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 3.2. Encontram-se impedidos de apresentar projetos e firmar termo de colaboração os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.
- 3.3. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário específico para cada programa, fornecido pela FEL via site: www.londrina.pr.gov.br/fel; sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido nos anexos "I" a "V" deste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.
- 3.4. Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir: **Uma via do Formulário Específico** com as páginas que compõem o projeto devidamente numeradas e enviadas dentro do envelope lacrado; **Duas vias da Apresentação**, a primeira via deverá ser fixada (colada) na parte externa do envelope que contém o projeto, que deverá estar devidamente lacrado e a segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.
- 3.5. Os projetos devidamente preenchidos no formulário da FEL, acompanhados de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação que constam nos anexos de "I" a "V" específicos para cada um dos programas, deverão ser impressos, numerados e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item "2" deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.
- 3.6. O proponente que não apresentar todos os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo que constam nos anexos "I" a "V" serão considerados desclassificados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.
- 3.7. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;
- 3.8. Todo projeto apresentado deverá ter um profissional responsável (técnico) na respectiva modalidade esportiva com registro, em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, devidamente comprovado.

3.8.1. Cada comissão técnica (Técnico Responsável, Auxiliar Técnico e Preparador Físico) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos - FEIPE - para o exercício de 2019, no montante de R\$ 1.987.900,00 (Cinco milhões seiscientos e noventa e nove mil reais) contemplará os programas, com os respectivos valores, conforme quadro a seguir:

PROGRAMAS ESPORTIVOS	VALORES
FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE	R\$ 205.400,00
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO	R\$ 1.322.500,00
APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES	R\$ 295.000,00
ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$ 135.000,00
MODALIDADES ALTERNATIVAS	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 1.987.900,00

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 09 (nove) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 09 (nove) meses.

5. DOS PROGRAMAS E MODALIDADES

5.1. **O PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**, com valor de R\$ 205.400,00 (Duzentos e cinco mil e quatrocentos reais), serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina e Conselho Administrativo da FEL (CAFEL). Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações: A) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2019 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; B) participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual (chanceladas pela SEET – Secretaria de Estado de Esporte e Turismo do Paraná); C) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTO (Planilha de apuração de custos de treinamento de atletas); D) implantar e desenvolver um polo social, com o número mínimo exigido na modalidade pleiteada (conforme estabelecido no quadro a seguir), que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; E) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2019. As modalidades que constam do Programa de Formação Esportiva da Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE					
	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	FAIXA ETÁRIA	VALORES
1	BEISEBOL	MASCULINO / FEMININO	20	ENTRE 2001 E 2005	R\$ 40.000,00
2	HANDEBOL	FEMININO	16	ENTRE 2001 E 2004	R\$ 54.000,00
3	HANDEBOL	MASCULINO	16	ENTRE 2001 E 2004	R\$ 86.400,00
4	XADREZ	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	ENTRE 2001 E 2006	R\$ 25.000,00
TOTAL			64	R\$ 205.400,00	

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 09 (nove) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 09 (nove) meses.

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "I" do presente edital.

5.2. **NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO**, com recurso total de R\$ 1.322.500,00 (Um milhão trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), somente poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2019 para disputa de:

O nível de exigência nas competições, objeto deste programa, deve-se ao interesse do município em competições de alta qualidade esportiva, que proporcionem espetáculo ao público em geral na maioria das modalidades encontradas somente em competições de nível nacional ou paranaense da respectiva categoria. Os valores e modalidades deste programa estão dispostos no quadro a seguir:

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 09 (nove) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 09 (nove) meses.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO				
	MODALIDADE	GÊNERO	Nº MÍNIMO DE ATLETAS	VALORES
1	BADMINTON	MASCULINO/FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 30.000,00
2	BASQUETEBOL	FEMININO	12	R\$ 40.000,00
3	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	R\$ 470.000,00
4	BOCHA	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 07 FEM.	R\$ 20.000,00
5	BOLÃO	MASCULINO/FEMININO	12 MASC. / 12 FEM.	R\$ 20.000,00
6	FUTEBOL	FEMININO	22	R\$ 60.000,00
7	FUTVOLÊI	MASCULINO	10	R\$ 50.000,00
8	HANDEBOL	FEMININO	16	R\$ 25.000,00
9	HANDEBOL	MASCULINO	16	R\$ 270.000,00
10	LEVANTAMENTO DE PESO OLIMPICO	MASCULINO / FEMININO	10 MASC. / 05 FEM.	R\$ 40.000,00
11	NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 30.000,00
12	TÊNIS	MASCULINO / FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	R\$ 36.000,00
13	VOLEIBOL	FEMININO	14	R\$ 163.500,00
14	VOLEIBOL	MASCULINO	14	R\$ 48.000,00
15	XADREZ	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	R\$ 20.000,00
TOTAL			222	R\$ 1.322.500,00

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "II" do presente edital.

5.3. Noprograma de Apoio às Ligas Londrinenses, com recurso total de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses das modalidades de Futebol e Futsal que tenham, no ano de 2018, promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade.

Será contemplado um único proponente para cada modalidade, com respectivos valores máximos, conforme o quadro a seguir. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino, principalmente nas categorias de base. As Ligas contempladas obrigam-se-ão, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade. Os valores máximos para o desenvolvimento do objeto de Termo de Colaboração de cada uma das Ligas e respectivas modalidades estão discriminados no quadro a seguir:

PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES		
MODALIDADE		VALORES
1	LIGA LONDRINENSE DE FUTEBOL	R\$ 295.000,00
TOTAL		R\$295.000,00

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 09 (nove) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 09 (nove) meses.

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "III" deste Edital.

Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de "Criança em Campo"; Campeonato Adulto urbano e rural denominado "Taça Cidade de Londrina"; B) arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos promovidos pela FEL (principalmente: Torneio de Futebol Inter Bairros de Londrina – Trabalhador, Torneio de Futebol Suíço; Futebol, Futevôlei e Futebol Suíço dos Jogos de Inverno, Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal); C) Responsabilizar-se pela formação da Seleção Londrinense Masculina de Futebol sub 18 (nascidos entre 2001 e 2004) que representará o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná e uma equipe Sub-21 (nascidos entre 1998 e 2001) nos Jogos Abertos do Paraná.

Com os recursos destinados à **Modalidade de Futsal**, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base; B) arcar com as arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos de Futsal promovido pela FEL (principalmente: Torneio de Futsal Cidade de Londrina, Futsal dos Jogos de Inverno e Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal); C) demais ações e competições na modalidade de Futsal de interesse do Município.

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "III" deste Edital.

5.4. O PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA terá como teto máximo o valor de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigarão: A) desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência; B) representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2019 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; C) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no anexo IV. Os valores destinados a este programa encontram-se dispostos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
	MODALIDADE	DEFICIÊNCIA	VALORES
1	HALTEROFILISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 20.000,00
2	CANOAGEM	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 45.000,00
3	CICLISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 30.000,00
4	FUTSAL PARA SURDOS	DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)	R\$ 20.000,00
5	FUTSAL PARA CEGOS	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 135.000,00

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 09 (nove) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 09 (nove) meses.

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos de classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "IV" deste Edital.

5.5. O PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS terá como teto máximo o valor de R\$ 30.000,00 (trintamil reais), sendo contemplados 1 (um) projetos esportivos; somente poderão ser apresentados projetos nas modalidades esportivas que não estão contemplados nos demais programas do FEIPE e que atendam às necessidades do município e da comunidade esportiva a partir da iniciação com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), são obrigações: A) participar de campeonatos ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível Estadual e/ou Nacional e/ou Internacional;

B) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2019. No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas e valores que poderão ser contemplados por projeto:

PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS		
MODALIDADES	VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS	VALOR TOTAL
Modalidades Esportivas alternativas desde a iniciação.	Este programa contemplará 1 (um) projeto de no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).	R\$30.000,00

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 09 (nove) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 09 (nove) meses.

Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "V" deste Edital.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal 030/2018 procederá a abertura dos envelopes em data e horário definidos pelo item 2.5 deste edital e iniciará a análise dos projetos apresentados.

6.2. A comissão analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha em ordem classificatória, demonstrando a pontuação de cada item analisado, segundo os critérios de classificação de cada programa contidos nos anexos "I" a "VI".

6.3. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos nos anexos "I" a "VI", utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

7. DO RESULTADO PROVISÓRIO

7.1. Será publicado no sítio eletrônico da Fundação de Esportes e no Jornal Oficial do Município de Londrina o resultado provisório deste processo de seleção.

8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencidopoderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Edital de Resultado.

8.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto do recorrente e protocolada na Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Presidente do CAFEL, até às 17:00 horas do 5º dia, em caso de não ser dia útil será considerado o primeiro dia útil subsequente.

8.3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do Plano de trabalho, em acordo com o projeto, e toda a documentação constante no item 9 deste edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.

9.1. Para a celebração da parceria, a proponente selecionada, no prazo de 15 dias, apresentará o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. Esta previsão deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

9.1.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

9.1.2. A Fundação de Esportes, após análise da Diretoria Técnica, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização desses ajustes será de 15 dias, contado da data de recebimento da solicitação.

9.1.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.2. Junto a apresentação do plano de trabalho, a Tomadora selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:

A) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

B) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

C) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da secretaria da receita federal do Brasil;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

A) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

B) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

C) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

D) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

E) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

F) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV- certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

V - Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII - certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;

VIII – certidão liberatória do TCE-PR;

IX – certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina

X – certidão liberatória da controladoria geral do município.

XI- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro

de pessoas físicas - CPF de cada um deles. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

XII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitos como comprovante: contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.3. A tomadora, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

A) membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

B) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

C) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

A) membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

B) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV-As despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.

9.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. Os documentos referidos acima, poderão ser apresentados na sua forma original ou cópia autenticada. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação.

9.6. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

10.1. O Conselho Administrativo da FEL - CAFEL fará publicar, no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento.

11. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 331\2003.

12.2. As minutas do Termo de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexos VII ao XI deste edital.

12.3. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL.

12.4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para a administração pública na hipótese de sua extinção;

12.5. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Anexo I – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- Anexo II – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Incentivo ao Esporte Adulto;
- Anexo III – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- Anexo IV – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Esportes para Pessoas com deficiência;
- Anexo V – Pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;
- Anexo VI – Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE 2019;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Incentivo ao Esporte Adulto;
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Esportes para Pessoas com deficiência;
- Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;

Londrina, 15 de março de 2019. **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município de Londrina, Fernando Madureira da Silva, Diretor Presidente da FEL**

ANEXO I PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação prévia dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em

papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.

III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel, despesas de natureza semelhante e estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e força.

IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.

V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

B. Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2019. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.

I. Apresentar planilha com a programação de treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos.

C. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

D. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1." deste anexo.

E. As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VII), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia.
B	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas (PACTO).
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

**ANEXO II
PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO**

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar documento de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e/ou nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2019 para participação em competição de nível internacional/ou nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2018, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;

B. Apresentar declaração do próprio proponente, atestando que participará da competição para a qual tem vaga assegurada, sendo que o Conselho Administrativo da FEL analisará a competição a que se trata, julgando seu mérito.

C. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.

II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.

III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel, despesas de natureza semelhante e estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e força.

IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.

V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

D. Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2019. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.

I. Apresentar planilha com a programação de treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos.

E. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

F. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1" deste anexo.

G. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia;

B	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas.
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
G	Projeto cuja entidade proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos em competições estaduais, nacionais e internacional organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual, nacional e internacional, representando o município de Londrina, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO III

PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar atestado comprobatório de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no Termo de Colaboração.

B. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.

II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.

III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante.

IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.

V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

C. Estabelecer o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias,

décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público

D. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos elencados no item "1.1" deste anexo.

F. As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.
B	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal.
C	Entidade proponente que comprovar a realização do maior número de competições nos últimos 2 (dois) anos

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - sorteio;

ANEXO IV PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos públicos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 30% dos recursos do FEIPE.

II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.

III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel, despesas de natureza semelhante e estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e força.

IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.

V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

B. Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2019. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.

C. Estabelecer o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público

D. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

F. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo X), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens, levando em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
B	Projeto que apresentar o maior investimento em materiais e/ou equipamentos para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO V PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

A. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.

II. Os valores apresentados como contrapartida não representam necessariamente valores em pecúnia, porém, deverão ser detalhados monetariamente.

III. Não serão considerados como contrapartida despesas como: água, luz, telefone, internet, aluguel, despesas de natureza semelhante e estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e força.

IV. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do Termo de Colaboração previamente aos recursos públicos do FEIPE.

V. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do Termo de Colaboração.

B. Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2019. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, em papel timbrado e com firma reconhecida. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.

C. Estabelecer o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público

D. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1" deste anexo;

E. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 11 (onze), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens, levando em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

ORDEM	CRITÉRIOS
A	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
B	Projeto que apresentar maior investimento em materiais e/ou equipamento para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.
C	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
D	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
E	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
F	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
G	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

ANEXO VI
PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
DOUTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30

PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA NA MODALIDADE PLEITEADA

PONTUAÇÃO
SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 01 (UMA) HORA DE CURSO PRESENCIAL PROMOVIDOS POR FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES E/OU FEDERAÇÕES E/OU CONFEDERAÇÕES NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA

PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
JOGOS OLÍMPICOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	65 pontos	60 pontos	55 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	55 pontos	50 pontos	45 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	45 pontos	40 pontos	35 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FASE FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos

PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS

(POR CONVOCAÇÃO)

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50
ESTADUAL – AUXILIAR	30

**ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019 (JUVENTUDE)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do programa de formação esportiva da juventude, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA** e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **FERNANDO MADUREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o **TOMADOR/EXECUTOR** declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade _____ do PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe (com no mínimo __ atletas de ____ a ____ (faixa etária), cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2019;
2. Campeonatos e Torneios Estaduais, da modalidade, no ano de 2019;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2019.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do **TOMADOR/EXECUTOR** e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o **TOMADOR/EXECUTOR** a montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada em edital nas listagens da PACTO (Planilha de apuração de custos de treinamento de atletas) e; implantar e desenvolver um polo social, com o número mínimo exigido na modalidade pleiteada, que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo um prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da parceria para a implantação do polo; atender às demais determinações dispostas pela **CONCEDENTE** e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ____ de _____ de 2019, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ____ de _____ de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2019, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais (quando houver) o valor da contrapartida em pecúnia proposta pela TOMADORA dividido em 03 (três) parcelas, sendo limitado as seguintes porcentagens de liberação de recursos: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante. As parcelas serão liberadas pela **CONCEDENTE**, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados

pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da **CONCEDENTE**, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

III - Quando o **TOMADOR/EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" desta cláusula será liberado pela **CONCEDENTE**, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do **TOMADOR/EXECUTOR**, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - A Solicitação de Parcela deverá ser realizada até o dia 25 do mês anterior ao que a parcela se refere para que o pagamento possa ser efetuado até o quinto dia útil do mês de referência da parcela.

§ 2º- Deverá ser respeitado a seguinte proporcionalidade para cada parcela: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante.

§ 3º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 20 de novembro de 2019, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 4º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo **TOMADOR/EXECUTOR** em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade **TOMADORA/EXECUTORA** à **CONCEDENTE** até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;

II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;

III – Extrato da Conta Bancária;

IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;

V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;

VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à **CONCEDENTE** seu recolhimento aos órgãos competentes;

VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;

VIII – Declaração firmada pelo representante do **TOMADOR/EXECUTOR**, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo **TOMADOR/EXECUTOR** no período de referência da parcela recebida, contendo:

- a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
- b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
- c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
- d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
- e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º **Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.**

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica.

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a **CONCEDENTE**, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da **FEL** quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2019 e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Requerer previamente, junto à **CONCEDENTE**, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da **FEL**, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da **CONCEDENTE** determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;

- k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a **CONCEDENTE**, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
- o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da **FEL**, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
 - I. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
 - II. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná.
- s) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
- t) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1º A inadimplência do **TOMADOR/EXECUTOR**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O **TOMADOR/EXECUTOR** que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
- b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos;
- c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- I. A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da **CONCEDENTE** a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a) Nome / relação com o projeto;
- b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
- b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- c) Repassar ao **TOMADOR/EXECUTOR**, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
- c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

- a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;

d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da **CONCEDENTE**, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;

- h) Desatendimento das determinações regulares da **CONCEDENTE**, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da **FEL**, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade **TOMADORA/EXECUTORA**, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao **TOMADOR/EXECUTOR**, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 5º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, _____ de 2019.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal

TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

1) _____

2) _____

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019 (ADULTO)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte adulto, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____**, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.3 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **FERNANDO MADUREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE**.

1.4 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o **TOMADOR/EXECUTOR** declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte adulto, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe (com no mínimo ___ atletas), cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos do Paraná no ano de 2019;
2. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2019;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2019.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do **TOMADOR/EXECUTOR** e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o **TOMADOR/EXECUTOR** disputar no ano de 2019: Liga Nacional e/ou Campeonato Brasileiro e/ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional e/ou Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial

de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento da Confederação Brasileira da respectiva modalidade e/ou do Comitê Olímpico do Brasil (COB), Federação Estadual ou Liga Estadual (chanceladas pela SEET – Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná) e outras competições de interesse do Município. Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal, as modalidades que disputarão a Divisão “B” dos Jogos Abertos do Paraná ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL da Divisão “B”; não podendo ainda firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL. O projeto deverá ainda implantar e desenvolver um polo social, com o número exigido no Programa Juventude para a mesma modalidade pleiteada no Programa Adulto, nas modalidades que não estão previstas no Programa Juventude o número mínimo de participantes será o mesmo previsto no Programa Adulto. O polo poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; atender às demais determinações dispostas pela **CONCEDENTE** e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ___ de _____ de 2019, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ___ de _____ de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2019, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais (quando houver) o valor da contrapartida em pecúnia proposta pela TOMADORA dividido em 03 (três) parcelas, sendo limitado as seguintes porcentagens de liberação de recursos: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante. As parcelas serão liberadas pela **CONCEDENTE**, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da **CONCEDENTE**, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

III - Quando o **TOMADOR/EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no “caput” desta cláusula será liberado pela **CONCEDENTE**, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea “b” da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do **TOMADOR/EXECUTOR**, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - A Solicitação de Parcela deverá ser realizada até o dia 25 do mês anterior ao que a parcela se refere para que o pagamento possa ser efetuado até o quinto dia útil do mês de referência da parcela.

§ 2º- Deverá ser respeitado a seguinte proporcionalidade para cada parcela: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante.

§ 3º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 20 de novembro de 2019, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 4º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;

II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;

III – Extrato da Conta Bancária;

IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;

V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;

VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;

VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;

VIII – Declaração firmada pelo representante do TOMADOR/EXECUTOR, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:

a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;

d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica.

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a **CONCEDENTE**, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da **FEL** quando convocado formalmente;

- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos do Paraná no ano de 2019 e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Requerer previamente, junto à **CONCEDENTE**, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da **FEL**, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da **CONCEDENTE** determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a **CONCEDENTE**, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
- o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da **FEL**, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
- 1) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
 - 2) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos JAPS (Jogos Abertos Paraná).
- s) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
- t) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

§1º A inadimplência do **TOMADOR/EXECUTOR**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O **TOMADOR/EXECUTOR** que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de

recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
- b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
- c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- d) A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da **CONCEDENTE** a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a) Nome / relação com o projeto;
- b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- g) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
- h) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- i) Repassar ao **TOMADOR/EXECUTOR**, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- j) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- k) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- l) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

m)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/2019, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;

d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;

4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da **CONCEDENTE**, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- h) Desatendimento das determinações regulares da **CONCEDENTE**, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da **FEL**, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade **TOMADORA/EXECUTORA**, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao **TOMADOR/EXECUTOR**, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º O representante legal do **TOMADOR/EXECUTOR** declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 5º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____ de 2019.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal

TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019 (LIGAS)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do programa de apoio às ligas esportivas londrinenses, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA** e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPIES

1.5 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **FERNANDO MADUREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE**.

1.6 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o **TOMADOR/EXECUTOR** declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ do programa de apoio às ligas esportivas londrinenses, contemplando, a promoção e organização de competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Os dirigentes estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a promover:

1. Campeonatos, Jogos e Torneios, da modalidade, no ano de 2019;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2019.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do **TOMADOR/EXECUTOR** e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o **TOMADOR/EXECUTOR** a atender às determinações dispostas pela **CONCEDENTE** previstas em edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ____ de _____ de 2019, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ____ de _____ de 201x.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2019, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais (quando houver) o valor da contrapartida em pecúnia proposta pela TOMADORA dividido em 03 (três) parcelas, sendo limitado as seguintes porcentagens de liberação de recursos: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante. As parcelas serão liberadas pela **CONCEDENTE**, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da **CONCEDENTE**, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

III - Quando o **TOMADOR/EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" desta cláusula será liberado pela **CONCEDENTE**, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do **TOMADOR/EXECUTOR**, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - A Solicitação de Parcela deverá ser realizada até o dia 25 do mês anterior ao que a parcela se refere para que o pagamento possa ser efetuado até o quinto dia útil do mês de referência da parcela.

§ 2º- Deverá ser respeitado a seguinte proporcionalidade para cada parcela: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante.

§ 3º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 20 de novembro de 2019, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 4º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo **TOMADOR/EXECUTOR** em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade **TOMADORA/EXECUTORA** à **CONCEDENTE** até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;

II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;

III – Extrato da Conta Bancária;

IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;

V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;

VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à **CONCEDENTE** seu recolhimento aos órgãos competentes;

VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;

VIII – Declaração firmada pelo representante do **TOMADOR/EXECUTOR**, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo **TOMADOR/EXECUTOR** no período de referência da parcela recebida, contendo:

a) Relação de todos os beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários das competições organizadas no período de referência da parcela recebida;

c) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica.

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a **CONCEDENTE**, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da **FEL** quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades futuras;
- e) Requerer previamente, junto à **CONCEDENTE**, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- f) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- g) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- h) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da **FEL**, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- i) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da **CONCEDENTE** determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- j) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- k) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a **CONCEDENTE**, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- l) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, árbitros e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- m) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
- n) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da **FEL**, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- o) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- p) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela, o calendário das competições que organizará;
- q) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.
- r) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1º A inadimplência do **TOMADOR/EXECUTOR**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O **TOMADOR/EXECUTOR** que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
- b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
- c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

d) A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da **CONCEDENTE** a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a) Nome / relação com o projeto;
- b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
- b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- c) Repassar ao **TOMADOR/EXECUTOR**, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/2018, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;

d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFE e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;

4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da **CONCEDENTE**, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- h) Desatendimento das determinações regulares da **CONCEDENTE**, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da **FEL**, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade **TOMADORA/EXECUTORA**, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao **TOMADOR/EXECUTOR**, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º O representante legal do **TOMADOR/EXECUTOR** declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 5º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____ de 2019.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
FEL

Representante Legal

TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019 (Pessoas com deficiência)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do programa de esportes para pessoas com deficiência, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA** e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

1.7 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **FERNANDO MADUREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE**.

1.8 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____

_____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o **TOMADOR/EXECUTOR** declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____ o programa de esportes para pessoas com deficiência,, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos PARAJAPS, no ano de 2019
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2019.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do **TOMADOR/EXECUTOR** e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o **TOMADOR/EXECUTOR** ao desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência; representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2019 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município,; atender às demais determinações dispostas pela **CONCEDENTE** e previstas no Edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ___ de _____ de 2019, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial nº _____ de ___ de _____ de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2019, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais (quando houver) o valor da contrapartida em pecúnia proposta pela TOMADORA dividido em 03 (três) parcelas, sendo limitado as seguintes porcentagens de liberação de recursos: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante. As parcelas serão liberadas pela **CONCEDENTE**, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da **CONCEDENTE**, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

III - Quando o **TOMADOR/EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" desta cláusula será liberado pela **CONCEDENTE**, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do **TOMADOR/EXECUTOR**, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - A Solicitação de Parcela deverá ser realizada até o dia 25 do mês anterior ao que a parcela se refere para que o pagamento possa ser efetuado até o quinto dia útil do mês de referência da parcela.

§ 2º- Deverá ser respeitado a seguinte proporcionalidade para cada parcela: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante.

§ 3º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 20 de novembro de 2019, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 4º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo **TOMADOR/EXECUTOR** em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade **TOMADORA/EXECUTORA** à **CONCEDENTE** até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;

II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;

III – Extrato da Conta Bancária;

IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;

V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;

VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à **CONCEDENTE** seu recolhimento aos órgãos competentes;

VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;

VIII – Declaração firmada pelo representante do **TOMADOR/EXECUTOR**, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo **TOMADOR/EXECUTOR** no período de referência da parcela recebida, contendo:

a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

- c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
- d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
- e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica.

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a

CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da **FEL** quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos PARAJAPS no ano de 2019 e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Requerer previamente, junto à **CONCEDENTE**, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da **FEL**, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da **CONCEDENTE** determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a **CONCEDENTE**, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
- o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da **FEL**, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
 - e) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
 - f) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.

r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Abertos PARAJAPS.

s) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.

t) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1º A inadimplência do **TOMADOR/EXECUTOR**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O **TOMADOR/EXECUTOR** que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

g) Devolução total ou parcial do montante incentivado;

h) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e

i) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

j) A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da **CONCEDENTE** a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

a) Nome / relação com o projeto;

b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);

c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)

d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

g) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.

h) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;

i) Repassar ao **TOMADOR/EXECUTOR**, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;

j) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.

k) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.

l) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/2018, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;

d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na **FEL** para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da **CONCEDENTE**, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- h) Desatendimento das determinações regulares da **CONCEDENTE**, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da **FEL**, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade **TOMADORA/EXECUTORA**, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao **TOMADOR/EXECUTOR**, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º O representante legal do **TOMADOR/EXECUTOR** declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal);

que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 5º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____ de 2019.

MARCELO BELINATI MARTINS

Prefeito do Município

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

FEL

Representante Legal

TOMADOR/EXECUTOR

(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

ANEXO XI**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019(Alternativas)****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____ do programa de modalidades alternativas, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA** e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1.9 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **FERNANDO MADUREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, CEP _____ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCEDENTE**.

1.10 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o **TOMADOR/EXECUTOR** declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade _____ do programa de modalidades alternativas, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) _____, a formação de uma equipe (com no mínimo ___ atletas cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

3. Campeonatos e Torneios Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2019;
4. Outras competições de interesse do Município no ano de 2019.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do **TOMADOR/EXECUTOR** e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o **TOMADOR/EXECUTOR** a participar de campeonatos ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível Estadual e/ou Nacional e/ou Internacional; realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2019 e; atender às demais determinações dispostas pela **CONCEDENTE** e previstas no edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de ___ de _____ de 2019, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial nº _____ de _____ de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2019, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das

obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), referente ao valor aprovado para a parceria mais (quando houver) o valor da contrapartida em pecúnia proposta pela TOMADORA dividido em 03 (três) parcelas, sendo limitado as seguintes porcentagens de liberação de recursos: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante. As parcelas serão liberadas pela **CONCEDENTE**, em estrita conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo **TOMADOR/EXECUTOR**, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da **CONCEDENTE**, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do **TOMADOR/EXECUTOR**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

III - Quando o **TOMADOR/EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" desta cláusula será liberado pela **CONCEDENTE**, seguindo-se o Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, mediante requerimento e protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação da segunda parcela, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do **TOMADOR/EXECUTOR**, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - A Solicitação de Parcela deverá ser realizada até o dia 25 do mês anterior ao que a parcela se refere para que o pagamento possa ser efetuado até o quinto dia útil do mês de referência da parcela.

§ 2º- Deverá ser respeitado a seguinte proporcionalidade para cada parcela: 1ª parcela até 50%, na 2ª parcela até 25% e na 3ª o valor restante.

§ 3º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela (quando a mesma for mês referência: Dezembro), será o dia 20 de novembro de 2019, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 4º Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo **TOMADOR/EXECUTOR** em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade **TOMADORA/EXECUTORA** à **CONCEDENTE** até 90 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;

II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;

III – Extrato da Conta Bancária;

IV – Conciliação bancária demonstrando as transações bancárias;

V – Quadro demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira e/ou poupança;

VI – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à **CONCEDENTE** seu recolhimento aos órgãos competentes;

VII – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;

VIII – Declaração firmada pelo representante do **TOMADOR/EXECUTOR**, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e seus apostilamentos e/ou seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

IX – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo **TOMADOR/EXECUTOR** no período de referência da parcela recebida, contendo:

- a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
- b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
- c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
- d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
- e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado, estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica.

§ 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a **CONCEDENTE**, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da **FEL** quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer responsabilidades futuras;
- e) Requerer previamente, junto à **CONCEDENTE**, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- f) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrinae, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- g) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- h) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da **FEL**, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- i) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da **CONCEDENTE** determinados na Portaria nº ____/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- j) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- k) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a **CONCEDENTE**, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;

l) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.

m) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;

n) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da **FEL**, em tamanho que possa ser facilmente identificado.

o) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.

p) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:

k) Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;

l) Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.

q) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina.

r) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.

s) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;

§ 1º A inadimplência do **TOMADOR/EXECUTOR**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O **TOMADOR/EXECUTOR** que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;

b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e

c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

d) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da **CONCEDENTE** a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

a) Nome / relação com o projeto;

b) Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);

c) Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)

d) Valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

§ 5º O **TOMADOR/EXECUTOR** deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Trabalho, aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
- b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- c) Repassar ao **TOMADOR/EXECUTOR**, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

I – A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº ____/2018, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

b) – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

c) – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

III - São obrigações do gestor:

a) - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;

d) indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º o gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Técnica da FEL, aditamentos e seus apostilamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; f) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o **TOMADOR/EXECUTOR** deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na **FEL** para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da **CONCEDENTE**;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da **CONCEDENTE**, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- h) Desatendimento das determinações regulares da **CONCEDENTE**, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da **FEL**, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade **TOMADORA/EXECUTORA**, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao **TOMADOR/EXECUTOR**, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º O representante legal do **TOMADOR/EXECUTOR** declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

§ 5º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, _____ de 2019.

 MARCELO BELINATI MARTINS
 Prefeito do Município

 FERNANDO MADUREIRA DA SILVA
 Diretor Presidente
FEL

Representante Legal

TOMADOR/EXECUTOR
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA IPPUL-PO Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, DO ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

I. RESOLVE CEDER SERVIDORA COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDORA: 100528 - CAROLINA NUNES FRANÇA ACOSTA
- b) LOCAL: 0145 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA
- c) PERÍODO: a partir de 01/03/2019
- d) CARGO/CLASSE : GESTOR TERRITORIAL
- e) FUNCAO: GTEU02 - SERVIÇO DE GEOGRAFIA
- f) LOTAÇÃO 84 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
25 - ADMINISTRAÇÃO IPPUL
2510 - GABINETE INSTITUTO
007 - GERÊNCIA DE LEVANTAMENTO EM CAMPO E APOIO
- g) DOCUMENTO: SEI Nº 84.000796/2019-36
- h) ÓRGÃO CESSIONÁRIO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 82; Art. 84, inciso IV, parágrafo único da Lei 4.928/92.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de fevereiro de 2019. Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente, Débora Patrícia Antonio, Diretor(a) de Unidade

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

EDITAL nº 024/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0001007, tendo como Consumidor (a) **ALEXANDRE MARCEL BONFIM RIGO**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 076.xxx.xxx-44, e Fornecedor **GEANE BENTO**, inscrito no CNPJ ou CPF DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão relatar que efetuou compra junto a fornecedora MERCADO LIVRE.

*Conforme relata o consumidor, o mesmo efetuou a compra de um SMARTPHONE XIAOMI REDMI NOTE 6 PRO 32 GB + CAPA + PELÍCULA pelo valor de R\$ 720,00 na data de 18/02/2019 conforme pedido de nº #1942112110, sendo que o valor foi pago mediante cartão de crédito de nº **** * 0803 e o pagamento foi aprovado na data da compra. O valor foi parcelado em 12 vezes de R\$ 59,95. Ocorre que na data de 19/02/2019 o consumidor recebeu mensagem da fornecedora GEANE BENTO informando que o valor de R\$ 720,00 só seria aplicado para pagamento por boleto. Na mensagem, a fornecedora informou que o pagamento mediante boleto era para que houvesse isenção de taxas da fornecedora MERCADO LIVRE e diante da situação, informou que o valor da compra seria estornado ou seria enviado o boleto para pagamento ao consumidor caso ele tivesse interesse em manter o pedido.*

Ocorre que no anúncio não há nenhuma especificação de que o valor de R\$ 720,00 só seria aplicado caso o pagamento fosse efetuado mediante boleto, o que deixa o consumidor insatisfeito. Diante do ocorrido, a fornecedora GEANE BENTO pausou o anúncio e posteriormente o finalizou. O consumidor relata que tentou entrar em contato com a fornecedora MERCADO LIVRE, mas não obteve êxito.

Pelo exposto, o consumidor recorre a este Órgão em busca de uma solução para o seu pleito.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

*1) Que haja o cumprimento da oferta, visto que não houve especificação no anúncio de que o valor só seria válido para pagamento por boleto.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 14 de março de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 025/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0000032, tendo como Consumidor (a) **ALINE FUSCO ROCHA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 010.xxx.xxx-37, e Fornecedor **CARLA DA SILVA DOS SANTOS (WALL STREET REPRESENTAÇÕES)**, inscrito no CNPJ nº 24.535.161/0001-48, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

A consumidora **ALINE FUSCO ROCHA** vem perante este Órgão relatar que possui contrato de prestação de serviços junto à fornecedora **WALL STREET REPRESENTAÇÕES**.

Segundo relata, possui contrato de compra e venda de carta de crédito contemplada junto a referida fornecedora, tendo como objeto a intermediação de uma carta de crédito contemplada administrada pelo Nacional Volkswagen com crédito de R\$38.900,00, restando 77 prestações de R\$610,00. Ocorre que o contrato possui valor de R\$10.000,00, a ser pago: R\$1.500,00 a título de sinal de negócio e R\$8.500,00 após a assinatura do contrato e termos de cessão de transferência, valores os quais já efetuara o pagamento.

Ocorre que, posteriormente, a consumidora obteve ciência que os procedimentos não estavam sendo realizados pela fornecedora, de modo que entrou em contato com a Volkswagen para dar prosseguimento no seu negócio, sendo informada pela mesma que não constava nenhum processo de transferência. Diante da situação, procedeu com o envio das documentações para a Volkswagen, no entanto, fora orientada que a transferência não poderia ser realizada, solicitando que o titular do contrato entrasse em contato.

Dados os fatos, por ter seu negócio frustrado, entrou em contato com a fornecedora a fim de solicitar o cancelamento do contrato em seu nome e que fosse efetuada a restituição dos valores pagos, contudo, até o presente momento não ocorreu, motivo pelo qual recorre a este Órgão em busca de uma solução para o seu pleito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

I) Que haja o efetivo cancelamento do contrato em nome da consumidora sem nenhuma espécie de ônus;

II) Constatadas irregularidades que haja o estorno do valor de R\$10.000,00, visto o que fora supracitado. Valor a ser depositado em:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL [omissis] e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 14 de março de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON - LD

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nºs 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2019, **Keith Ellen Moura Ribas**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo Opção J: CCL-10, exonerável “*ad nutum*”, na Presidência, e **nomeá-la** para, a partir da mesma data, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CCL-8, exonerável “*ad nutum*”, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 28 de fevereiro de 2019. Ailton da Silva Nantes, PRESIDENTE

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Leis Municipais nº. 9.678/2004, nº.10.710/2009 e nº 12.738/2018 e, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 14 de março de 2019, e considerando:

- o reconhecimento de que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, responsável por zelar para garantia de direitos para a infância e adolescência;
- o Processo de escolha de membro do Conselho Tutelar no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, das Leis Municipais nº 9.678/2004 e nº 12.738/2018;
- o estabelecido pela resolução nº 22/2019 – CMDCA que define a composição da Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 - 2024;
- a publicação dos Editais nº 001/2019 que convoca o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 - 2024;
- a necessidade de planejamento e organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 – 2024;

- a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as competências da Comissão Especial de Eleição constituída, de forma paritária, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020 – 2024 e definir sua coordenação.

Art. 2º - Definir as competências da Comissão Especial de Eleição:

- a) Realizar o processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar;
- b) Conduzir todas etapas do certame;
- c) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Realizar a formação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.
- i) Dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, bem como ao pleito eleitoral, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- l) Ratificar e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

Art. 2º Definir a coordenação da Comissão Especial de Eleição:

José Wilson de Souza	Coordenador
Rejane Romagnoli Tavares Aragão	Coordenadora auxiliar
Ana Maria Nascimento	Secretária

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de março de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019 e, considerando:

- a necessidade de formação continuada de conselheiros de direitos e tutelares;
- o estabelecido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina 2017 – 2026 que apresenta como um de seus objetivos realizar capacitação continuada dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;
- a necessidade de qualificar a atuação dos conselheiros de direitos e tutelares para a promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- a relevância da temática tratada no evento promovido pela Fundação Abrinq Seminário: Conselhos Fortes, Direitos Assegurados - Caminhos para a implementação dos ODS nas cidades.

- a deliberação favorável da plenária na reunião ordinária do dia 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fonte 880, do exercício, para a participação de conselheiros de direitos da criança e do adolescente no Seminário: Conselhos Fortes, Direitos Assegurados - Caminhos para a implementação dos ODS nas cidades no Rio de Janeiro/RJ promovido pela Fundação ABRINQ.

Parágrafo único – Deverá ser providenciado condições necessárias para o deslocamento, alimentação, hospedagem e traslado dos conselheiros de direitos.

Art. 2º - Indicar os conselheiros de direitos para participação evento:

Ana Maria Nascimento
Eloi Alexandre Pereira Neto
Josiane Lima dos Santos
Adriana Fabia Zaganini Paschoal
Fábio Henrique de Souza Oliveira
Wagner Ferreira Gomes

Art. 3º - Os conselheiros tutelares poderão participar, indicando 1 (um) conselheiro tutelar por sede com recurso de dotação orçamentária específica do órgão gestor a que estão vinculados.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de março de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br